



InfoCAO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

OUT - DEZ | 2017

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Avenida Marechal Câmara, 370
6º andar, - Centro
CEP 20020-080
2550-7306
cao.infancia@mprj.mp.br

COORDENADOR

Matéria Não Infracional
Dr. Rodrigo César Medina da Cunha
Matéria Infracional
Dr. Renato Lisboa Teixeira Pinto

SUBCOORDENADORA

Matéria Não Infracional
Dra. Allyne Tavares Giannini
Matéria infracional
Dra. Luciana Rocha de Araújo Benisti

SECRETÁRIA DA COORDENAÇÃO

Flávia Saboia de Vasconcelos Santoro

SERVIDORES

Rafael dos Santos Fonseca
Patrícia Baroni Santos Albernaz Gomes
Genauo Mendes de Moura
Andressa Cristina Silva Soares
Jane Sousa da Silva
Maria de Lourdes Lopes Costa Felizardo

Projeto Gráfico

Gerência de Portal e Programação Visual



DOCTRINA

COMPARATIVO

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
e as alterações definidas pela Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017

[Clique para acessar](#)



ATUAÇÃO PJIJ

Atuação das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude



ATOS PUBLICADOS

Atos Publicados na Imprensa Oficial de Interesse da Infância e Juventude

[Clique para acessar](#)



ATUAÇÃO DO CAOPJIJ

02.10.2017 - Reunião de Trabalho - Repactuação TAC DEGASE

02.10.2017 - Reunião com juízo membro da CEVIJ (Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

[Veja todas as Notícias em Atuação](#)



NOTÍCIAS

**MATÉRIA NÃO INFRACIONAL I-STJ
RESP 1654099 / MS RECURSO ESPECIAL 2015/0190993-3**

[Leia mais a partir da página 36](#)



PORTARIAS

Portarias de Instauração de Procedimento Administrativo



OFÍCIOS

Principais Ofícios Expedidos pelo CAOPJIJ



JURISPRUDÊNCIA

Clique para acessar a seção de Jurisprudência



DOCTRINA

Material desenvolvido em 20 DEZ 2017 pela equipe do CAOPCAE/MPPR, com supervisão da Dra. Luciana Linero, Promotora de Justiça, com base em trabalho inicial desenvolvido pelo MPCE - Ministério Público do Estado do Ceará.

Imagens da capa extraídas do poster/ convite do evento "O Paraná discute os 27 anos do ECA", realizado em Curitiba/PR no dia 13/07/2017.

Publicação autorizada.

[Clique aqui para ler o artigo na íntegra.](#)

Dra. Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos, designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

02.10.2017 – Reunião com Procuradora de Justiça - CEMEAR

No dia 02.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no gabinete 104 do Prédio das Procuradorias, de reunião com a Exma. Dra. Anna Maria Di Masi, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CEMEAR.

03.10.2017 – Reunião Preparatória do Fórum de Atendimento Socioeducativo.

No dia 03.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, no Auditório da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encontro preliminar à I Reunião do Fórum de Atendimento Socioeducativo que tem como objetivo articular a rede de apoio aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e os planos de ação das Secretarias para implementação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.



ATUAÇÃO DO CAOPJIJ

02.10.2017 – Reunião de Trabalho – Repactuação TAC DEGASE

No dia 02.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Foyer do 9º andar – Sede MPRJ, de reunião de trabalho que teve como objetivo apresentar a proposta elaborada pela Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude do TJRJ para descentralização e aumento do número de vagas do sistema socioeducativo, bem como discutir a eventual necessidade de repactuação TAC Degase, celebrado entre o MPRJ e o Estado do Rio de Janeiro.

02.10.2017 – Reunião com juíza membro da CEVIJ (Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 02.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na CEVIJ/TJRJ, de reunião com a Exma. Dra. Raquel Crispino sobre a minuta para alteração da Resolução SEAP 584. Participaram do encontro o Exmo. Dr. Murilo Bustamante, da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e a Exma.

04.10.2017 – DEBATE PÚBLICO - “Olho e Vejo Crianças e Adolescentes em Risco Social. O Que Fazer?”.



No dia 04.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do debate público “Olho e Vejo Crianças e Adolescentes em Risco Social. O Que Fazer?”, realizado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. O evento teve como objetivo apresentar e discutir propostas de aprimoramento da execução de medidas socioeducativas que garantam efetiva reinserção social de adolescentes infratores. A ideia de promover este debate, segundo o vereador Célio Lupparelli, que presidiu a mesa, surgiu a partir da visita de três representantes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) ao seu gabinete, em junho.

Naquela ocasião, os integrantes do UNICEF externaram preocupação quanto às questões ligadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, mais especificamente a falta de políticas públicas voltadas para as medidas socioeducativas em meio aberto.

O promotor de Justiça Renato Lisboa, coordenador do CAO Infância/MPRJ (Matéria Infracional), afirmou que, se é verdade que educar é integrar, é necessário também agir. “Estamos aprendendo, e este evento faz parte deste processo. Fico feliz também por estar participando de diversos grupos de trabalho que estão concretizando avanços”, disse ele, que também defendeu uma aliança maior entre instituições: “Temos que ter noção das nossas limitações e promover integração interinstitucional, mesmo com possíveis divergências, para obter conquistas nos objetivos comuns”, propôs Lisboa.

Além do coordenador do CAO Infância/MPRJ, a mesa diretora contou com a participação de autoridades como o juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, presidente da Coordenadoria Judiciária das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (CEVIJ/ TJ-RJ); a defensora pública Lara Graça; e a representante do UNICEF, Luciana Phebo; entre outros. A titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, Janaina Pagan, também esteve presente.

O juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza defendeu que é necessário haver mais Conselhos Tutelares e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), além dos já existentes. Ele afirmou que o momento é crucial, com a votação de orçamento e de Plano Plurianual, e que o Poder Executivo deve se posicionar. “Uma das coisas mais importantes que esta casa pode fazer é uma reserva orçamentária”, propôs o coordenador da CEVIJ à Câmara Municipal.

O vereador Célio Lupparelli encerrou o evento lembrando que há questões em que dependem do Executivo, porém podem fazer indicações legislativas. “A questão orçamentária é compromisso nosso e já foi debatida nas quatro reuniões preliminares a este debate”, disse Lupparelli.

05.10.2017 – Sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

No dia 05.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala dos Órgãos Colegiados no Prédio das Procuradorias, da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

05.10.2017 – “VI Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa”.

No dia 05.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da Universidade Veiga de Almeida, localizado no bairro Perynas em Cabo Frio, do VI Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

O encontro integra o “Ciclo de debates sobre o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas”, que teve início com o “I Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes

e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa”, realizado em 21/08, na sede do MPRJ e é composto também por 14 encontros que percorrem todos os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Regional (CRAAIs) da instituição.

Assim como nos encontros anteriores, foram promovidas escutas públicas, que buscam fomentar a participação da sociedade, de forma ampla e democrática, na construção de uma deliberação que será publicada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ).

A coordenadora do CAO Educação/MPRJ, Débora Vicente, explica que a Deliberação tem como público alvo pais, alunos, profissionais das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Assistência Social, integrantes dos Conselhos Municipais de Educação, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Escolares, das representações sociais e estudantis, do Ministério Público e demais carreiras da área jurídica. “Todos aqueles que de qualquer modo integram o Sistema de Proteção erigido em favor de crianças e adolescentes poderão contar com este auxílio”, diz Débora.

Os próximos encontros regionais estão agendados nos seguintes municípios: Petrópolis (23/10), Niterói (26/10), Angra dos Reis (30/10), Nova Friburgo (08/11), Teresópolis (22/11), Volta Redonda (29/11) e Barra do Piraí (06/12).

05.10.2017 – Reunião na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

No dia 05.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, de reunião para tratar dos procedimentos a serem adotados pela Polícia Federal com relação a crianças migrantes e refugiadas em pontos de fronteira (Resolução Conjunta CONARE, CONANDA, CNIg e DPU). Também participou do encontro, a Exma. Dra. Daniela Vasconcellos, Promotora Justiça designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

06.10.2017 – Reunião com Deputado Federal Sóstenes Cavalcante



No dia 06.10.2017, O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro recebeu a visita do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante, que integra a bancada fluminense pelo partido Democratas (DEM). O parlamentar reuniu-se com o coordenador e a subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude, matéria não infracional (CAO Infância/MPRJ), os promotores de Justiça Rodrigo Medina e Allyne Tavares Giannini, para tratar de diversos assuntos relacionados à área.

Na ocasião, Sóstenes também foi recebido pelo procurador-geral de Justiça, Eduardo Gussem, e pelo subprocurador-geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, Marfan Martins Vieira, tendo debatido temas de interesse institucional, dentre eles questões relativas ao Projeto de Lei nº 6.726/2016, que trata do chamado “extrateto”.

O parlamentar integra, como membro titular, a comissão criada em agosto último, no âmbito da Câmara dos Deputados, com a finalidade de discutir e redefinir o panorama vencimental das carreiras públicas.

06.10.2017 – Reunião com integrantes da Equipe Técnica – PGA 2018

No dia 06.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJII, com integrantes da Equipe Técnica do CAOPJII para tratar de assuntos relacionados ao PGA 2018.

09.10.2017 – Reunião SUBPLAN, CMOD e CAOPJIIJ.

No dia 09.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do MPRJ, de reunião que teve como objetivo a questão da criação de novas unidades para o Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar que esta reunião consistiu em uma ampliação do debate iniciado no encontro realizado no dia 02 de outubro passado, no qual foi apresentada a proposta elaborada pela Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude do TJRJ para descentralização e aumento do número de vagas do sistema socioeducativo, bem como discussão de eventual repactuação do TAC Degase, quando foram convidados apenas os Promotores de Justiça com atribuição para fiscalização das unidades de internação e semiliberdade e os eventuais signatários da eventual repactuação do TAC.

09.10.2017 – Reunião com 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes.

No dia 09.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIIJ, com a Exma. Dra. Sandra da Hora, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes e com a Exma. Dra. Patricia Tavares, Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLE, para discutir questões relacionadas à atuação da citada PJIIJ.

09.10.2017 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ - SIIAD.

No dia 09.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIIAD.

09.10.2017 – Reunião da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA) – Central de Aprendizagem.

No dia 09.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de reunião da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA) – Central de Aprendizagem.

10.10.2017 – Reunião com Coordenadoria de Modernização Organizacional – CMOD.

No dia 10.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, participou, na Sala de Reuniões da CMOD, de reunião com a Exma. Coordenadora da CMOD, Dra. Clisânger Ferreira.

10.10.2017 – Reunião com Presidente da Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ/TJRJ).

No dia 10.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de reunião com o Presidente da Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ/TJRJ) e o Coordenador da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ).

Também participou do encontro a Exma. Dra. Clisânger Ferreira, da Coordenadoria de Modernização Organizacional do MPRJ – CMOD.

10.10.2017 – Reunião com novo Secretário de Assistência Social do Município do RJ

No dia 10.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Prédio da Prefeitura, de reunião com novo Secretário de Assistência Social, Sr. Pedro Fernandes.

11.10.2017 – Reunião – SUBPLAN/COPLE.

No dia 11.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do MPRJ, de reunião da SUBPLAN/COPLE com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Laboratório de Análise de Orçamento e Políticas Públicas sobre Corte Orçamentário de Verbas e Impacto nas Instituições de Atendimento.

16.10.2017 – Reunião da Comissão de Repactuação do TAC Degase.

No dia 16.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões do CAOPJIJ, a primeira reunião de trabalho da comissão criada a fim de traçar estratégias e estabelecer diretrizes para Repactuação do TAC Degase com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

17.10.2017 – Reunião – Operação Verão.

No dia 17.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala da CSI – no Edifício Canavarro, da reunião para debater aspectos referentes à elaboração de uma minuta de protocolo para Operação Verão.

17.10.2017 – Reunião com Sra. Karla Ferreira, da Superintendência de Promoção dos Direitos Humanos.

No dia 17.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do MPRJ, de reunião com a Sra. Karla Ferreira, representante da Assessoria de Acesso Universal à Documentação Básica da Superintendência de Promoção dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sobre a condição dos filhos menores junto a direitos legais para aquisição dos nomes dos pais policiais militares vítimas de homicídio no Estado do RJ.

18.10.2017 – Ação Social no Centro Sócio-Educacional Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC).

No dia 18.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB/MPRJ) participaram de Ação Social no Centro Sócio-Educacional Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC), para entrega de documentação às adolescentes do sexo feminino internas no referido Centro, localizado na Ilha do Governador.

Como parte de um projeto inicial do CAO Infância e Juventude/MPRJ, na área infracional, foram entregues às internas, com idades entre 12 e 18 anos, 12 carteiras de trabalho, além de certidões de nascimento, 58 carteiras de

identidade e três CPFs. A ação do MPRJ teve o apoio de servidores do Ministério do Trabalho e visa atender uma das resoluções do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconiza o acesso às documentações básicas, além de possibilitar que as internas recomecem suas vidas com oportunidades no mercado de trabalho. Além de todos os outros benefícios, as meninas que cumprem medidas socioeducativas agora podem ser direcionadas ao programa “Jovem Aprendiz” e recrutadas pelas empresas do chamado “Sistema S”, que compreende o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest).

O coordenador do CAO Infância e Juventude/MPRJ – Matéria Infracional, promotor de Justiça Renato Lisboa, esteve presente ao evento e destacou que a iniciativa é um projeto piloto derivado do Programa Criança Cidadã, já em curso no Centro de Apoio. “Regularizando suas documentações, em especial emitindo a carteira de trabalho, além de permitir a elas o acesso a direitos fundamentais, o projeto oferece oportunidades claras dentro de um processo socioeducativo que se pretende eficaz”, afirmou. Renato Lisboa disse, ainda, que a tendência do projeto é passar por um aperfeiçoamento e contemplar outras instituições para novas ações.

A diretora adjunta da unidade, Marise Andrade, agradeceu ao MPRJ pelo apoio, por meio da COESUB/MPRJ e do CAO Infância e Juventude/MPRJ, e ressaltou que a iniciativa contempla o desejo da instituição, que representa o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), de ser relevante no cuidado integral e apoio à ressocialização das internas. “Desejamos que ações sociais como esta, que ajudam no crescimento das meninas, seja também um elemento conscientizador para elas de que o interesse do PACGC é ofertar o melhor para garantir seus direitos fundamentais”, disse. Ela informou, ainda, que já existem 8 outras internas que trabalham como jovens aprendizes dentro do sistema do DEGASE.

Também estiveram presentes os servidores Livia Paschoal, pela COESUB/MPRJ; e Édson Moura, agente do PACGC/DEGASE; além de Flávia Paganotto, estagiária de Serviço Social do MPRJ.

19.10.2017 – Reunião da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital - PNAISARI

No dia 19.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, participou, na FEMPERJ, de reunião da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital que abordou os avanços e os impasses para a pactuação da política de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI).

19.10.2017 – Reunião com Desembargador do TJRJ – Conflito de Competência das 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude da Capital

No dia 19.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de reunião com Desembargador do TJRJ e a Procuradora de Justiça, Exma. Dra. Kátia Maciel, sobre conflito de competência de 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude da Capital.

23.10.2017 – Reunião da Comissão de Estudos de Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

No dia 23.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sede do MPRJ, a primeira reunião de trabalho da Comissão de Estudos de Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

A referida Comissão foi criada com intuito de reunir sugestões acerca das possíveis medidas emergenciais para contornar os problemas decorrentes da superlotação nas unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, produzindo orientações e monitorando resultados, com objetivo de harmonizar as ações a serem adotadas pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atribuição na área infracional.

23.10.2017 – Reunião do GT/Depoimento Especial (NUDECA).

No dia 23.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, de reunião do Grupo de Trabalho sobre Depoimento Especial (NUDECA).

23.10.2017 – Reunião do GT/ Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

No dia 23.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do encontro do Grupo de Trabalho - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ).

24.10.2017 – Reunião com CAO Cível, CAO Idoso e GATE.

No dia 24.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do MPRJ, de reunião com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e o Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ, de reunião para discussão de temas relacionados a requerimentos de atuação das respectivas equipes técnicas.

25.10.2017 – Assembleia Ordinária do CEDCA.

No dia 25.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, da Assembleia Ordinária, de Outubro de 2017, do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ, com a seguinte pauta: 1) Leitura e Aprovação das Atas Ordinárias de Agosto e Setembro de 2017; 2) Paridade (Alteração da lei de criação do CEDCA/RJ); 3) Criança e Adolescente vítima e testemunha de violência: notificações/fluxo de atendimentos- Lei 13.431 de 2017; 4) Fluxo de saúde e justiça no Sistema Socioeducativo e 5) Assuntos Gerais.

26.10.2017 – “IX Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa”.

No dia 26.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório do Edifício Sede do CRAAI Niterói, do IX Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

O encontro integra o “Ciclo de debates sobre o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas”, que teve início com o “I Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa”, realizado em 21/08, na sede do Ministério Público do Rio de Janeiro, e é composto também por 14 encontros que percorrem todos os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Regional (CRAAls) da instituição.

Assim como nos encontros anteriores, foram promovidas escutas públicas, que buscam fomentar a participação da sociedade, de forma ampla e democrática, na construção de uma deliberação que será publicada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ).

A coordenadora do CAO Educação/MPRJ, Débora Vicente, explica que a Deliberação tem como público alvo pais, alunos, profissionais das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Assistência Social, integrantes dos Conselhos Municipais de Educação, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Escolares, das representações sociais e estudantis, do Ministério Público e demais carreiras da área jurídica. “Todos aqueles que de qualquer modo integram o Sistema de Proteção erigido em favor de crianças e adolescentes poderão contar com este auxílio”, diz Débora.

26.10.2017 – Reunião na Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA).

No dia 26.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a aprendizagem (CIERJA).

Garantir que adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade se integrem à sociedade e ao sistema produtivo pelas vias da cidadania e do trabalho decente. Essa é a proposta do projeto “Criando juízo – uma rede de apoio à cidadania por meio da aprendizagem”, finalista do 14º Prêmio Innovare, que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. A iniciativa, inédita no país, é fruto de parceria entre sete instituições e vem encurtando as distâncias entre empresas e adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (infratores) ou em acolhimento institucional (que aguardam adoção), de forma a auxiliá-los no importante primeiro passo rumo à inserção no mercado de trabalho. Ao todo, 710 práticas foram

analisadas pela comissão julgadora do Prêmio Innovare, que selecionou 12 finalistas. Os vencedores serão revelados no dia 5 de dezembro, durante cerimônia de premiação no Supremo Tribunal Federal (STF).

“Este reconhecimento é resultado de um grande esforço interinstitucional, que teve início com um protocolo de intenções para combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, que estabeleceu uma coesa rede de apoio em nosso Estado, levando à criação da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (Cierja). Este nível de articulação entre tantas entidades é inédito e nos mostra que juntos somos mais fortes e chegamos mais longe”, comemora a magistrada Raquel Chrispino, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e coordenadora da Cierja.

“Nosso compromisso é criar a oportunidade da primeira experiência profissional para os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, por meio de contratos de aprendizagem especiais, com formação teórica e prática. O principal resultado da iniciativa foi a criação, este ano, da Central de Aprendizagem e Profissionalização, um banco de dados que auxilia as empresas que devem cumprir a cota de aprendizagem imposta por lei a identificar e contratar, na condição de aprendizes, adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida ou em situação de acolhimento institucional. Hoje, mais de 500 candidatos à aprendizagem já estão cadastrados na plataforma, à disposição das empresas”, explica o juiz do trabalho André Villela, diretor da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra1) e vice-coordenador da Cierja.

De acordo com a lei nº 10.097/2000, as empresas têm que destinar de 5% a 15% de suas vagas para aprendizes, de 14 a 24 anos, com prioridade para a contratação de jovens em situação de risco social, na forma prevista pelo decreto 8.740/16, sob pena de multa. Agora, elas contam com a Central de Aprendizagem para encontrar candidatos que precisam dessa oportunidade e cujos perfis e interesses já estão identificados. As empresas podem entrar em contato pelo telefone (21) 3133-2933 ou pelo e-mail centraldeaprendizagem@tjrj.jus.br. É bom para os jovens, para as empresas (que evitam multas) e para toda a sociedade.

Para as empresas que não têm condições físicas ou estruturais de manter os aprendizes em seus estabelecimentos, foi

assinado o Decreto 8.740/16, que prevê o cumprimento alternativo da cota. Essa contratação especial ("cota social") pode ser feita a partir de convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), para que os jovens contratados tenham experiência prática da aprendizagem nesses locais.

CIERJA

A Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (Cierja) consiste na articulação interinstitucional entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; o Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região; o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região; o Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro; a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra1); e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluindo o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e as empresas e entidades formadoras parceiras, para o estabelecimento de fluxos de trabalho permanentes e estáveis, visando à aplicação da Lei de Aprendizagem aos adolescentes e jovens vulneráveis, que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida e/ou vivendo em entidades de acolhimento institucional.

Prêmio Innovare

O Prêmio Innovare tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Participam da Comissão Julgadora do Innovare ministros do STF e STJ, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais de destaque interessados em contribuir para o desenvolvimento do nosso Poder Judiciário. Saiba mais: <http://www.premioinnovare.com.br/>

SERVIÇO

Criando júízo – uma rede de apoio à cidadania por meio da aprendizagem

Prática finalista do Prêmio Innovare 2017, promovida pela Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA), no Rio de Janeiro.

27.10.2017 – Reunião da Frente Parlamentar em Prol do Fomento e Aprimoramento das Políticas Públicas de Liberdade Assistida no Município do RJ.

No dia 27.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, participou, na sala das Comissões do Prédio da Câmara de Vereadores - Praça Floriano / Cinelândia, da abertura da Frente Parlamentar em Prol do Fomento e Aprimoramento das Políticas Públicas de Liberdade Assistida no Município do Rio de Janeiro do Vereador Professor Célio Lupporelli.

30.10.2017 – Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.



No dia 30.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, do Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

No evento, a promotora de Justiça Allyne Giannini, Subcoordenadora do CAO Infância e Juventude/MPRJ, falou sobre a importância da nova Lei nº 14431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência. Segundo a promotora, a nova legislação altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre o estabelecimento de escuta especializada e depoimento especial.

"A escuta especializada já foi instituída pelo MPRJ no projeto do Centro de Atenção ao Adolescente e à Criança (CAAC),

instalado no Hospital Souza Aguiar, em parceria com a Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima (DCAV) da Polícia Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, agora com a promulgação da lei, a questão ganha importância e reforça a necessidade de expansão do projeto para outros locais, como a Zona Oeste, onde já vínhamos estudando a criação de uma nova base”, diz Allyne.

Segundo a promotora, no CAAC do Souza Aguiar hoje, as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual já têm o depoimento colhido no próprio local, de forma especializada por agentes da DCAV, fazem o exame de corpo de delito na mesma unidade e são encaminhados para acompanhamentos psicológico e social.

Além da promotora Allyne Giannini, participaram como palestrantes do evento o desembargador Paulo Rangel; a presidente do Instituto Liberta, Luciana Temer; a delegada federal Paula Mary; a administradora executiva da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Heloísa Helena de Oliveira; e a delegada titular da DCAV, Juliana Emerique.

30.10.2017 – Sessão de CANVAS - Projeto SEGPRO

No dia 30.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões nº 6 do Edifício Canavarro, da Sessão de CANVAS – Projeto SEGPRO.

30.10.2017 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ).

No dia 30.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, de reunião junto à Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ) para viabilizar acesso à FAI aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

30.10.2017 – Audiência Pública – Homicídio de adolescentes

No dia 30.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, de Audiência Pública cujo tema foi: homicídios de adolescentes.

30.10.2017 – Reunião do GT Documentação do DEGASE.

No dia 30.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, do encontro do Grupo de Trabalho Documentação do DEGASE da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ).

30.10.2017 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ - SIIAD.

No dia 30.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIIAD.

30.10.2017 – Reunião com Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Infracionais da Capital.

No dia 30.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões do CAOPJIJ, reunião com Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital sobre os casos de agressões nas unidades do DEGASE.

31.10.2017 – Reunião com Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento.

No dia 31.10.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIJ, com a Sra. Shirlei A. Martins, Subsecretária de Integração dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, para tratar de assuntos relacionados à capacitação das Equipes Técnicas dos CREAS.

06.11.2017 – Grupo de Estudos de Práticas Restaurativas.

No dia 06.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias do MPRJ, a primeira reunião do Grupo de Estudos de Práticas Restaurativas em Matéria Infracional, com a Coordenação do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do MPRJ (CEMEAR).

07.11.2017 – Reunião no Ministério Público Federal – grupo crack social

No dia 07.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do Ministério Público Federal, de reunião sobre assuntos relacionados ao grupo Crack Social.

07.11.2017 – Reunião com novo Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Rio.

No dia 07.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Prédio sede da Prefeitura do Rio, de reunião com o novo Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Rio para tratar de assuntos relativos à infância e juventude na Capital.

08.11.2017 – Reunião com Centro de Pesquisas – Indicadores MCA

No dia 08.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJJIJ, com o Centro de Pesquisa para tratar dos indicadores relativos ao Módulo Criança e Adolescente – MCA.

08.11.2017 – Reunião da Frente Parlamentar do Vereador Célio Lupporelli.

No dia 08.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro, de reunião da Frente Parlamentar do Vereador Professor Célio Lupporelli.

09.11.2017 – Reunião com Direção Geral do DEGASE.

No dia 09.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões do 4º andar da Sede do MPRJ, reunião com Direção Geral do DEGASE.

10.11.2017 – 2ª Reunião de Trabalho da Comissão de Repactuação do TAC DEGASE.

No dia 10.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões nº 6 do Edifício Canavarro, a 2ª Reunião de Trabalho da Comissão de Repactuação do TAC DEGASE, criada com objetivo de traçar estratégias e estabelecer diretrizes para Repactuação do TAC DEGASE com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

10.11.2017 – 3ª e última reunião ordinária do colegiado em 2017 do Fórum Permanente Institucional.



No dia 10.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da terceira e última reunião ordinária do Fórum Permanente Institucional do MPRJ em 2017. O encontro foi conduzido pela subprocuradora-geral de Justiça de Planejamento Institucional e presidente do colegiado, Leila Machado Costa.

Na reunião, o colegiado aprovou a proposta de constituição de comissão especial para estudo sobre o redimensionamento das Centrais de Inquérito, com base no relatório apresentado pelo procurador de Justiça Ricardo Martins. O estudo feito pelo procurador sugere a manutenção das Promotorias de Investigação Penal (Pips), enquanto especializadas na área criminal, e a reavaliação de suas estruturas e atribuições. Os dados foram remetidos a todos os coordenadores de Centrais de Inquérito. O relatório conclusivo da comissão deverá ser apresentado em 80 dias.

Nesta terceira reunião do ano, foi apresentado o Termo de Abertura do projeto do Serviço de Gestão de Promotoria (SEGPRO), da Coordenadoria de Planejamento Estratégico (COPE). Foi dado conhecimento ao resultado da Segunda

Medição (2º quadrimestre) do Plano Geral de Atuação de 2017, da Área Finalística, também pela COPLE.

No encontro, foi apresentado também o relatório com as conclusões da comissão especial para redimensionamento e modernização das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Interior do Estado, que servirá de insumo para estudos e propostas da Comissão de Modernização Organizacional (CMOD) e demais estruturas da administração, se assim desejarem.

10.11.2017 – Apresentação do CAOPJJIJ a grupo de Jovens - UNICEF



No dia 10.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude recebeu grupo de jovens que vieram conhecer de perto o dia a dia da instituição.

A visita foi intermediada por meio da Assessoria de Direitos Humanos e Minorias (ADHM/MPRJ), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Ao todo, dez adolescentes conheceram de perto o trabalho realizado na instituição, em diversas áreas. Em uma conversa informal no gabinete do procurador-geral de Justiça, Eduardo Gussem, foram abordados temas que afetam a vida dos jovens e a atuação do MPRJ na defesa de seus direitos.

A assessora e a assistente da Assessoria de Direitos Humanos e Minorias (ADHM/MPRJ), promotoras de Justiça Eliane de Lima Pereira e Roberta Rosa, respectivamente, foram as responsáveis por acompanhar os adolescentes pelas dependências do MPRJ para que eles conhecessem o trabalho realizado em diversas áreas, mais especificamente nas áreas de violência doméstica, infância e juventude e

educação. Os jovens também foram conhecer de perto o funcionamento do “MP em Mapas”.

A oficial de comunicação do Unicef, Immaculada Pietro, explicou que a visita desta sexta-feira foi um evento preparatório para o Dia Mundial das Crianças, comemorado em 20 de novembro. “Essa é uma ação conjunta do Unicef e do Ministério Público do Rio de Janeiro. É um primeiro momento que a gente está preparando para um dia muito especial que é o Dia Mundial da Criança, uma data de celebração, também voltada para os direitos das crianças e para chamar a atenção para a realidade delas”, disse.

13.11.2017 – Oficina Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

No dia 13.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias do MPRJ, a oficina de Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto para as Equipes Técnicas.

13.11.2017 – Reunião do GT – Primeira Infância.

No dia 13.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, da reunião do GT – Primeira Infância.

13.11.2017 – Reunião da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA) – Central de Aprendizagem.

No dia 13.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, de reunião da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA) – Central de Aprendizagem.

14.11.2017 – Reunião com Procurador Geral de Justiça.



No dia 13.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião em que foram recebidos representantes da “Associação Esposas e Familiares, Somos Todos Sangue Azul”. Procuradores, promotores de Justiça e representantes do governo estadual juntaram-se a elas para traçar estratégias para o alcance de resultados práticos em uma série de anseios e pretensões.

O movimento, formado por mulheres, mães e viúvas de policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, existe desde 2014 e ganhou força em 2017 quando, num ato de desespero, mulheres de policiais militares fecharam as portas de diversos batalhões em defesa da vida de seus maridos e companheiros. O episódio ganhou repercussão na mídia e, a partir daí, o movimento se organizou e ganhou força, reunindo hoje mais de três mil famílias.

O procurador de Justiça Ertulei Laureano Matos ressaltou a relevância do encontro. “A reunião foi bastante produtiva, sobretudo, porque nos aproximou de um grupo de pessoas que, aparentemente, se sentem abandonadas pelo grupamento que deveria protegê-las, que é a força policial onde os maridos delas dão a vida e onde muitos perderam a própria vida. O MPRJ vai fazer tudo o que for possível para ajudá-las”, disse.

Foram diversas as demandas trazidas ao MPRJ. Contudo, a instituição não tem atribuição para atuar em todas, como em questões salariais, que devem ser discutidas com o governo do Estado, o que foi devidamente esclarecido para as participantes. Ao analisar a pauta de reivindicações da associação, a coordenadora do CAO Cível/MPRJ, promotora

de Justiça Luciana Direito, destacou a necessidade de se distinguir quais são passíveis da atuação do MPRJ e quais não são.

“Para entender como podemos ajudar, é preciso separar o joio do trigo”, disse, citando como exemplo uma ação em que se discuta a união estável de um casal. A promotora explicou que, nesse caso, o MPRJ só pode atuar se houver interesse de menor envolvido, ressaltando que muitos dos processos na área de família correm em segredo de Justiça e não dão margem à atuação do MP. A promotora enfatizou ainda que o MPRJ está sensibilizado com as questões que envolvem os PMs e suas famílias e que está à disposição, envidando esforços para atuar nos casos em que tenha atribuição.

Outra questão trazida, que chamou a atenção do MPRJ, diz respeito a reiterados casos de não aceite de declaração formal de união estável para fins de recebimento de benefícios. Segundo as representantes da associação, muitos batalhões não aceitam essa declaração, o que estaria impedindo companheiras de PMs de terem acesso a direitos como pensão por morte ou assistência médica. Por se tratar de questão que fere a norma constitucional que equiparou a declaração de união estável ao casamento, foi sugerido que o movimento procure a ouvidoria do MPRJ para que as pretensões cheguem organizadas aos promotores com atribuição.

Ouvidoria

O promotor de Justiça Luiz Cláudio Carvalho, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (CAO Idoso/MPRJ), explicou o funcionamento da ouvidoria, dizendo que é importante que as demandas cheguem de forma identificada. “As demandas vão chegar ao promotor com atribuição e vocês vão ter um controle e um número de protocolo para o acompanhamento de cada caso concreto”, explicou.

Segundo as integrantes da associação, muitos policiais militares com limitações físicas provenientes de sua atuação têm negados os benefícios da lei estadual 6764/2014, que institui auxílio-invalidez por lesão à integridade física de policiais e bombeiros. De acordo com elas, muitos cadeirantes são prejudicados pelo não cumprimento da lei. Luiz Cláudio Carvalho identificou nessa questão a possibilidade de atuação do CAO Idoso/MPRJ.

Câmara de Cuidado e Valorização da Vítima

Coordenadora do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR/MPRJ), a procuradora de Justiça Anna Maria Di Masi colocou à disposição a Câmara de Cuidado e Valorização da Vítima (CCVV), onde a família do policial vitimado ou o próprio policial que sofre a violência pode obter ajuda emergencial. “A gente dá um atendimento para minorar a situação de trauma e mapear o que pode ser feito para o encaminhamento para a rede do Estado e do Município em termos de suporte”, explicou.

No CCVV, uma psicóloga e uma assistente social fazem uma entrevista para identificar o tipo de atendimento necessário. Quando há necessidade de tratamento psicológico ou psiquiátrico mais intenso, a pessoa é encaminhada para um profissional da rede pública. “Cada caso é avaliado individualmente para identificar qual é a necessidade e o que é possível com a interligação com as redes que a gente tem”, esclareceu.

Termo de Ajustamento de Conduta

O encontro definiu outra linha de ação, que diz respeito à formação de uma comissão do movimento para acompanhar o cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPRJ) e o Estado em 2015. O documento estabelece medidas para fortalecer e melhorar as condições de trabalho da Polícia Militar.

Uma das participantes da reunião, a subsecretária de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres e Idosos, Aline Inglez, assumiu o compromisso de acompanhar a futura comissão no acompanhamento do TAC junto ao GAESP/MPRJ.

Aline destacou o valor da abertura de um canal de comunicação direta com os promotores e procuradores de Justiça. “Foram todos muito receptivos às demandas das mulheres e viúvas dos policiais militares. Nós da Secretaria de Direitos Humanos estamos acompanhando essa situação da morte dos policiais e as consequências para suas famílias. Nós do executivo e o Ministério Público temos que trabalhar duro para melhorar as condições dos policiais e de suas famílias”, afirmou.

A presidente da “Associação Esposas e Familiares, Somos Todos Sangue Azul”, Rogéria Quaresma, pretende seguir as orientações recebidas durante a reunião. “Vamos sentar

e fazer o que nos sugeriram para conseguir uma maneira mais produtiva de alcançar nossos objetivos. Espero que a gente consiga dar passos além dessa reunião e dar o apoio necessário, não só à família do policial, mas ao próprio policial, que é o mais prejudicado com essa situação”, observou. A vice-presidente do movimento, Carine Diniz, também planeja trabalhar com base nas sugestões recebidas. “As orientações são bem-vindas. A gente vai fazer valer para tentar resultados”, disse.

Também estiveram presentes a subcoordenadora do CAO Cível/MPRJ, procuradora de Justiça Cristiane Bernstein; o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude em Matéria Não-Infracional, promotor de Justiça Rodrigo Medina; a assessora de Direitos Humanos e Minorias do MPRJ, promotora de Justiça Eliane de Lima Pereira; e Karla Ferreira, da Assessoria de Acesso Universal à Documentação Básica da Superintendência de Promoção dos Direitos Humanos, entre outros.

14.11.2017 – Reunião com Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível.

No dia 14.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Gabinete da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, de reunião com o Exmo. Dr. Sergio Bumashny sobre legalidade da Deliberação 1254/2017 ASDH/CMDCA. Participou também do encontro a Exma. Dra. Cristiana Benites, Promotora de Justiça designada para 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

16.11.2017 – Reunião – GT CAAC.

No dia 16.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Prédio sede da Prefeitura do Rio, de reunião do GT – CAAC.

16.11.2017 – Visita a unidade do DEGASE.

No dia 16.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de visita ao imóvel em que se planeja instalar nova unidade do DEGASE, localizado na Avenida dos Democráticos, ao lado da 21ª Delegacia de Polícia.

17.11.2017 – 2ª Reunião da Comissão de Estudos e Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

No dia 17.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões nº 6 do Edifício Canavarro, a segunda reunião de trabalho da Comissão de Estudos de Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

A referida Comissão foi criada com intuito de reunir sugestões acerca das possíveis medidas emergenciais para contornar os problemas decorrentes da superlotação nas unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, produzindo orientações e monitorando resultados, com objetivo de harmonizar as ações a serem adotadas pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atribuição na área infracional.

17.11.2017 – Reunião da Comissão de Integração das PJIJ's de matéria infracional e não infracional na perspectiva da proteção integral do adolescente infrator.

No dia 17.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões nº 6 do Edifício Canavarro, a primeira reunião da Comissão de Integração das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude na Perspectiva da Proteção Integral do Adolescente Infrator, cuja criação foi deliberada em encontro realizado no dia 23 de outubro de 2017.

17.11.2017 – Reunião da Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

No dia 17.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias do MPRJ, de reunião com o objetivo de adequação da normativa interna às Resoluções do CNMP, referentes aos instrumentos de atuação extrajudicial do Ministério Público (ex.: Procedimento Administrativo, Inquérito Civil, Termo de Ajustamento de Conduta - TACs e Audiências Públicas).

21.11.2017 – Reunião com Equipe Técnica do CAOPJIJ.

No dia 21.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões do Centro de Pesquisas, localizada no 4º andar do Prédio das Procuradorias, reunião com o Grupo

do Centro de Pesquisas do MP para divulgação de dados referentes as entidades de acolhimento extraídos do MCA.

21.11.2017 – Reunião da Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

No dia 21.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias do MPRJ, de continuação de reunião com o objetivo a adequação da normativa interna às Resoluções do CNMP, referentes aos instrumentos de atuação extrajudicial do Ministério Público.

23.11.2017 – Reunião da Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

No dia 23.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões do 4º andar da Sede do MPRJ, de continuação de reunião com o objetivo a adequação da normativa interna às Resoluções do CNMP, referentes aos instrumentos de atuação extrajudicial do Ministério Público.

23.11.2017 – Reunião sobre Pesquisa com a UFF.

No dia 23.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões do MP em Mapas, localizada no 4º andar do Prédio das Procuradorias, de reunião sobre pesquisa com a Universidade Federal Fluminense que fala do perfil do adolescente em conflito com a lei.

23.11.2017 - Grande Encontro Nacional "Uma Família para Uma Criança | Diálogo Sociojurídico"

No dia 23.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Novotel Rio de Janeiro Porto Atlântico, do Grande Encontro Nacional "Uma Família para Uma Criança | Diálogo Sociojurídico" na mesa 3 "A Adoção e a busca da origem – o resgate da identidade".

24.11.2017 – Reunião de Trabalho da Comissão de Estudos e Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

No dia 24.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias do MPRJ,

a terceira reunião de trabalho da Comissão de Estudos de Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas. A referida Comissão foi criada com intuito de reunir sugestões acerca das possíveis medidas emergenciais para contornar os problemas decorrentes da superlotação nas unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, produzindo orientações e monitorando resultados, com objetivo de harmonizar as ações a serem adotadas pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atribuição na área infracional.

24.11.2017 – Reunião de Trabalho – ESE.

No dia 24.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões do CAOPJIIJ, reunião sobre a segurança no Educandário Santo Expedito, a pedido da PJ de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital.

27.11.2017 – Reunião do GT Documentação do DEGASE.

No dia 27.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da DICOL, no 9º andar do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, do encontro do Grupo de Trabalho Documentação do DEGASE da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ).

27.11.2017 – Reunião do GT/Depoimento Especial (NUDECA).

No dia 27.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala 805 – Gabinete da Corregedoria do TJRJ, de reunião do Grupo de Trabalho sobre Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual (NUDECA).

27.11.2017 – Reunião GAESP – Operação Verão

No dia 27.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da CSI, de reunião do Grupo de Apoio Especializado em Segurança Pública do MPRJ para apresentação da minuta do protocolo de atuação para a chamada “Operação Verão”.

28.11.2017 – Fórum Intersetorial de Atendimento Socioeducativo.

No dia 28.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório Desembargador Paulo Roberto Leite Ventura, Rua Dom Manuel, 25 – 1º andar, do Fórum Intersetorial de Atendimento Socioeducativo.

28.11.2017 – Reunião com SUBPLAN.

No dia 28.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com o Sr. Marcelo Serpa, assessor da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional do MPRJ a fim de tratar do andamento do Projeto MAC – Módulo Criança e Adolescente me Conflito com a Lei.

29.11.2017 – Capacitação do Laboratório de Análise de Orçamentos e Políticas Públicas – LOPP.



No dia 29.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de capacitação oferecida pelo Laboratório de Análise de Orçamentos e Políticas Públicas do MPRJ.

O referido órgão promoveu a capacitação de servidores e promotores de Justiça das áreas de infância e juventude e de proteção ao idoso para utilização das potencialidades do Laboratório de Análise de Orçamentos e Políticas Públicas (LOPP/MPRJ), criado em junho.

O evento atraiu promotores de diversas comarcas à sede do MPRJ. As informações adquiridas poderão auxiliá-los

no monitoramento da aplicação dos recursos públicos nos municípios onde atuam.

Também participaram do encontro integrantes do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude/MPRJ) e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (CAO Idoso/MPRJ).

Na abertura, a procuradora de Justiça Márcia Tamburini, coordenadora do LOPP/MPRJ, lembrou que promotores e procuradores de Justiça, em geral, conhecem a lei, mas não foram treinados para trabalhar com orçamento e finanças. “É uma matéria árdua. A gente não tem a pretensão de, num único encontro, resolver todas as questões”, disse.

A procuradora entregou aos presentes uma relação dos municípios que já ultrapassaram os limites de gasto com pessoal. A lista é um dos resultados já obtidos pelo LOPP/MPRJ. “Se os recursos da administração estão sendo absorvidos para pagamento de gasto com pessoal, outras áreas ficarão prejudicadas. O mapeamento de 2013 a 2017 mostra que algumas prefeituras, que já apresentavam excesso de pessoal, continuaram aumentando as contratações e politizando a máquina administrativa”, analisou. Na sequência, a subcoordenadora do CAO Infância e Juventude - matéria não infracional, Allyne Gianini, agradeceu Marcia Tamburini o oferecimento do curso, ressaltando a importância do tema aos promotores de Justiça que atuam na área da infância e juventude, a fim de garantir a implementação das políticas públicas, agindo de forma preventiva.

Cláudio Alfradique, auditor do Tribunal de Contas do Estado (TCE), integrante do LOPP/MPRJ, apresentou um referencial técnico capaz de auxiliar as investigações das promotorias de infância e juventude e de proteção ao idoso. O economista esclareceu que os trabalhos no laboratório começaram com uma investigação sobre os municípios fluminenses em calamidade pública. “Os dados mostram que quatro dos municípios que decretaram calamidade tiveram superávit. É um tremendo contrassenso”, constatou.

Alfradique explicou o funcionamento do sistema orçamentário na administração pública e mostrou peças orçamentárias para exemplificar a análise dos dados. Com esse conjunto de informações, o MPRJ se capacita para atuar preventivamente no controle de possíveis descumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte dos gestores públicos. A base de dados utilizada pelo

LOPP/MPRJ é composta por informações repassadas pelo TCE.

Rodrigo Valente Serra, doutor em economia e integrante do corpo técnico do LOPP/MPRJ, fez uma apresentação voltada para as políticas públicas. Ao discorrer sobre indicadores de gestão orçamentária, o também auditor do TCE fez um recorte sobre as despesas estaduais e municipais em assistência social, mostrando as várias leituras possíveis. “Com os dados, a gente pode avaliar o comprometimento de cada prefeitura com assistência social”, exemplificou.

O promotor de Justiça Luiz Cláudio Carvalho, coordenador do CAO Idoso/MPRJ, vê no LOPP/MPRJ uma ferramenta capaz de otimizar o trabalho dos promotores. “O LOPP nos dá armas para identificar fraudes no nascedouro e atuar preventivamente antes que os recursos sejam desviados”, avaliou.

O promotor observou que, nesse momento de carência do Estado, poucos recursos orçamentários são destinados à área do idoso. “O LOPP pode ajudar a analisar os orçamentos dos municípios, identificando o caminho do dinheiro. Isso permite que a gente verifique se pode exigir do gestor um maior repasse de verbas para ações na área do envelhecimento”, destacou.

As promotoras de Justiça Luciana Benisti e Allyne Giannini, subcoordenadoras do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude (CAO Infância/MPRJ), afirmaram que “o evento foi um sucesso, com a participação de diversos colegas da área da infância da capital e da região metropolitana. As apresentações dos expositores foram muito didáticas e certamente irão ser de grande valia para atuação dos promotores”.

A procuradora Márcia Tamburini anunciou um próximo encontro, em que discorrerá sobre temas de natureza constitucional da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Finanças Públicas. Na ocasião, será feito um mapeamento das questões legais mais relevantes para a atividade dos membros do MPRJ.

29.11.2017 - “XIII Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa”.

No dia 29.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório do Edifício Sede do CRAAI Volta Redonda, do XIII Encontro Estadual sobre Atendimento

Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

O encontro integra o "Ciclo de debates sobre o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas", que teve início com o "I Encontro Estadual sobre Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa", realizado em 21/08, na sede do MPRJ e é composto também por 14 encontros que percorrem todos os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Regional (CRAAIs) da instituição.

Assim como nos encontros anteriores, foram promovidas escutas públicas, que buscam fomentar a participação da sociedade, de forma ampla e democrática, na construção de uma deliberação que será publicada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ).

A coordenadora do CAO Educação/MPRJ, Débora Vicente, explica que a Deliberação tem como público alvo pais, alunos, profissionais das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Assistência Social, integrantes dos Conselhos Municipais de Educação, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Escolares, das representações sociais e estudantis, do Ministério Público e demais carreiras da área jurídica. "Todos aqueles que de qualquer modo integram o Sistema de Proteção erigido em favor de crianças e adolescentes poderão contar com este auxílio", diz Débora.

30.11.2017 e 04.12.2017 - Grupo de Trabalho - Justiça Restaurativa.



Nos dias 30.11.2017 e 04.12.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, juntamente com o Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR/MPRJ), promoveu minicurso de Alinhamento Conceitual em Justiça Restaurativa. O evento foi organizado em parceria com o Grupo de Trabalho sobre Justiça Restaurativa Oficial do Tribunal de Justiça.

No primeiro dia, os participantes foram formados por membros do Grupo de Trabalho presidido pela Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude do TJRJ, entre eles, a titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, Gabriela Lusquiños, a presidente da Comissão de Justiça da OAB, Célia Passos, a Juíza de Direito Titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, Dra. Lúcia Glioche, integrantes do CEMEAR/MPRJ, além de servidores do Estado e do Município das áreas de educação, saúde, da Polícia Militar e da Guarda Municipal, entre outros Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atuação na área infracional.

Para Gabriela Lusquiños, a realização do curso se deve a necessidade de aproximar membros e servidores dos conceitos da Justiça Restaurativa. "Achamos muito importante fazer esse curso, porque assim todos podem ficar integrados e contribuir cada vez mais na proposta do Grupo de Trabalho", explicou a promotora.

No segundo dia, a subcoordenadora do CAO Infância/MPRJ, promotora de Justiça Luciana Benisti, e a equipe técnica da área, lotados na capital e no interior, participaram das atividades. Para Benisti, o objetivo do minicurso é a introdução dos conceitos básicos da Justiça Restaurativa aos integrantes do grupo de estudo. "Hoje a ideia é sensibilizar os integrantes para que possamos discutir as formas de aplicação das práticas restaurativas na área da infância e juventude infracional, uniformizando alguns entendimentos. Além disso, buscamos difundir a implementação das referidas práticas em todo o Estado".

Pela manhã, o encontro contou com dinâmicas que se relacionam com a Justiça Restaurativa. Após o almoço, houve a exposição teórica do assunto, com debates entre os participantes.

30.11.2017 – Audiência Pública sobre “Redução da maioridade penal: reflexões, conjuntura e perspectivas”.

No dia 30.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Plenário da Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro, da Audiência Pública sobre “Redução da maioridade penal: reflexões, conjuntura e perspectivas”.

30.11.2017 – Reunião com Centro de Pesquisas do MPRJ

No dia 30.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIJ, com a Sra. Thais Duarte do Centro de Pesquisa do MPRJ, para tratar de Pesquisas da Área Infracional.

30.11.2017 – Reunião com CEVIJ

No dia 30.11.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de reunião com a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ). A reunião foi solicitada e contou com a presença da Exma. Dra. Patricia Hauer, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

01.12.2017 – Seminário “Violência Obstétrica no Brasil: gestão e parto no cárcere”.

No dia 01.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório do 9º andar da Sede do MPRJ, do Seminário - Violência Obstétrica no Brasil: gestão e parto no cárcere. O evento foi organizado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher e Núcleo de Gênero e a Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

04.12.2017 – 14º Prêmio INNOVARE.



No dia 04.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de projeto reconhecido pelo 14º Prêmio Innovare, juntamente com outros representantes do MPRJ e do TJRJ.

O anúncio de que o projeto “Criando juízo – uma rede de apoio à cidadania por meio da aprendizagem” ganhou a Menção Honrosa foi feito em cerimônia de premiação realizada no Supremo Tribunal Federal (STF).

Além do MPRJ e do TJRJ, o projeto, capitaneado pela Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (Cierja), tem a participação do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região; Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região; Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra1) e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Pelo MPRJ, são componentes da Cierja, o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude - área infracional, Renato Lisboa Teixeira Pinto, e a titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, Janaina Pagan.

A iniciativa tem o intuito de garantir que adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade se integrem à sociedade e ao sistema produtivo pelas vias da cidadania e do trabalho. Para isso, conta ainda com a colaboração do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e de empresas e entidades formadoras parceiras, para o estabelecimento de fluxos de trabalho permanentes e estáveis, visando à aplicação da Lei de Aprendizagem aos adolescentes e jovens vulneráveis, que estejam em cumprimento de medidas

socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida e/ou vivendo em entidades de acolhimento institucional. O “Criando juízo” vem encurtando distâncias entre empresas e adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou em acolhimento institucional, de forma a auxiliá-los no importante primeiro passo rumo à inserção no mercado de trabalho.

De acordo com a lei nº 10.097/2000, as empresas têm que destinar de 5% a 15% de suas vagas para aprendizes, de 14 a 24 anos, com prioridade para a contratação de jovens em situação de risco social, na forma prevista pelo decreto 8.740/16, sob pena de multa. Desde junho deste ano, elas contam com a Central de Aprendizagem, criada através de provimento assinado pelo Corregedor-Geral da Justiça, desembargador Claudio de Mello Tavares. A Central funciona na Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ e seu banco de dados é abastecido com informações passadas, através de um formulário, pelas varas que atuam na área da Infância e da Juventude. Em seguida, é feito um esforço conjunto para que esses jovens consigam providenciar, no menor tempo possível, todos os documentos necessários para ingressar no mercado de trabalho. O MPRJ, por meio da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB/MPRJ), está diretamente empenhado nesta função. As empresas podem entrar em contato pelo telefone (21) 3133-2933 ou pelo e-mail centraldeaprendizagem@tjrj.jus.br. É bom para os jovens, para as empresas (que evitam multas) e para toda a sociedade.

Para as empresas que não têm condições físicas ou estruturais de manter os aprendizes em seus estabelecimentos, foi assinado o Decreto 8.740/16, que prevê o cumprimento alternativo da cota. Essa contratação especial (“cota social”) pode ser feita a partir de convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), para que os jovens contratados tenham experiência prática da aprendizagem nesses locais.

“A Menção Honrosa é um reconhecimento não apenas à relevância do projeto, mas especialmente, ao ineditismo da parceria de diversas instituições”, declarou Renato Lisboa.

Ao todo, 710 práticas foram analisadas pela comissão julgadora do Prêmio Innovare, que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Participam da Comissão Julgadora do Innovare ministros do STF e

STJ, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais de destaque interessados em contribuir para o desenvolvimento do nosso Poder Judiciário.

04.12.2017 – 2ª Reunião da Comissão de Estudos e Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

No dia 04.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala do MP em Mapas, localizada no Prédio das Procuradorias, a quarta reunião de trabalho da Comissão de Estudos de Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

A referida Comissão foi criada com intuito de reunir sugestões acerca das possíveis medidas emergenciais para contornar os problemas decorrentes da superlotação nas unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, produzindo orientações e monitorando resultados, com objetivo de harmonizar as ações a serem adotadas pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atribuição na área infracional.

04.12.2017 – Solenidade de Abertura da III Semana do Bebê do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 04.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Unidade Materno Infantil, localizada na Estrada Guandu do Sena, 1902 – em Bangu, da abertura do III Semana do Bebê do Estado do Rio de Janeiro, organizado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

05.12.2017 – Reunião com Diretores de Presídios.

No dia 05.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Unidade Materno Infantil, localizada na Estrada Guandu do Sena, 1902 – em Bangu, de reunião com diretores de presídios sobre visitação de crianças e adolescentes.

05.12.2017 – Reunião sobre “Zika Vírus” - Assistência à mulher, crianças e adolescentes.

No dia 05.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões nº 7 do Edifício Antônio Carlos Navega (antigo Canavarro), de Reunião Zika Vírus - Assistência à mulher, crianças e adolescentes, organizada pelo CAO Saúde.

05.12.2017 – Reunião com Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLE.

No dia 05.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias do MPRJ, de reunião para revisão dos Projetos do CAOPJIIJ.

05.12.2017 – Reunião sobre Projeto Articular para não revitimizar.

No dia 05.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas do MP em Mapas, de reunião sobre o Projeto Articular para não Revitimizar.

06.12.2017 – Reunião sobre o Projeto Panorama.

No dia 06.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala do MP em Mapas, de reunião sobre o Projeto Panorama e dados do MCA.

06.12.2017 – Reunião com MP em Mapas

No dia 06.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIIJ, com representante do MP em Mapas, para prestar informações sobre os dados de Instituições de Acolhimento.

07.12.2017 – Visita a Campos dos Goytacazes – Apresentação MCA e Quero Uma Família



No dia 07.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude promoveu evento para divulgar números do MCA e do programa “Quero uma Família” à representantes de órgãos integrantes da rede de proteção de crianças e adolescentes. O evento ocorreu na sede do Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional (CRAAI), em Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense.

O encontro foi realizado por solicitação da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Município de Campos e teve como objetivo apresentar aos Conselhos Tutelares, órgãos da assistência social e equipes de entidades de acolhimento dados extraídos do sistema MCA/MPRJ, que indicam que o Município de Campos dos Goytacazes possui o maior número de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro, proporcionalmente a sua população, segundo dados do IBGE, bem como discutir soluções para o grave problema.

O promotor de Justiça Rodrigo Medina, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria Não-Infracional (CAO Infância/MPRJ), apresentou os números extraídos do sistema MCA/MPRJ, referente aos censos municipal de Campos dos Goytacazes e estadual, apontando para o avanço progressivo do números de acolhimentos realizados naquele município ao longo dos últimos dez anos, o que contrasta com a realidade do restante do Estado do RJ, em que houve a redução de mais de 50% do número de crianças e adolescentes acolhidos, na última década. “A proposta do MCA é justamente a de servir como ferramenta de transformação da realidade do acolhimento em Campos, servindo como norte para a deliberação de políticas públicas

para a população infantojuvenil que se encontra atualmente institucionalizada. O nosso trabalho tem como objetivo sensibilizar a rede de atendimento do município e enfrentar o aumento excessivo dos índices de acolhimento”, disse.

Cerca de dois meses antes do evento, a promotora de Justiça Anik Rebello Assed Machado, Titular da Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos, instaurou Inquérito Civil (nº 91/2017) a fim de diagnosticar os fatores que levaram à alta dos índices. Anik promoveu reuniões de trabalho com as entidades de acolhimento, conselhos tutelares e órgãos de assistência com a finalidade de reduzir o avanço dos números de acolhimento de crianças e adolescentes.

Entre as medidas adotadas pela promotoria, destaca-se a parceria com advogados locais para a criação de núcleos jurídicos, gratuitos, que auxiliem as famílias nos processos de guarda de crianças e adolescentes em situação de possível acolhimento, e assim encurtar o período de permanência nos abrigos. Outro avanço no âmbito do IC foi o acordo para que um dos 5 Conselhos Tutelares do município permaneça aberto, em horário estendido, para que com sua estrutura funcional possa atender os pedidos de diligência que encurtem o tempo de acolhimento. Surgiu, também, como medida preventiva o compromisso de capacitação de servidores e demais envolvidos no sistema para a alimentação do sistema MCA/MPRJ, o que atende previsão de Lei Estadual.

Após a apresentação dos dados do MCA/MPRJ, foi promovido um debate com a participação dos Promotores da Infância e Juventude presentes, o que ajudou a dirimir as dúvidas dos participantes sobre as questões de acolhimento no município e funcionamento do sistema. Além dos promotores Rodrigo Medina e Anik Rebello, também esteve presente ao evento a promotora de Justiça Tatiana Carvalho de Oliveira Cavalcanti, designada para a 1ª Promotoria de justiça da Infância e da Juventude Campos, e o servidor do MPRJ e supervisor do MCA/MPRJ, Renato Marques Lisboa.

08.12.2017 – Reunião com Dra. Simone Araujo - Assessoria de Atribuição Originária Em Matéria Cível

No dia 08.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIIJ, com a Exma. Dra. Simone Araujo, da Assessoria de Atribuição Originária Em Matéria Cível. O encontro visou debater nuances do Decreto n.º 43.920/2017, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe

sobre a possibilidade de destinação de recursos provenientes de doações ao Fundo Municipais para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretarias.

08.12.2017 – Reunião com o Procurador Geral de Justiça.

No dia 08.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Gabinete do PGJ, de reunião com a chefia institucional sobre o Plantão das PJIJ durante o recesso forense.

08.12.2017 – Reunião com Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLE.

No dia 08.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIIJ, com Sr. Marcelo Serpa, funcionário da COPLE, para tratar do Projeto Módulo Criança e Adolescente em Conflito com a Lei (MAC).

11.12.2017 – Reunião com Direção Geral do DEGASE e diretores de unidades.

No dia 11.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reuniões do 4º andar – Sede do MPRJ, reunião com Direção-Geral do Degase e todos os diretores de unidades de internação e semiliberdade da capital para tratar da Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional sobre regras das rondas noturnas nas unidades do DEGASE.

11.12.2017 – Reunião do GT – Primeira Infância.

No dia 11.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião da DICOL, 9º andar, sala 905, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de reunião do GT – Primeira Infância.

11.12.2017 – Reunião Ordinária da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA) – Central de Aprendizagem.

No dia 11.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião da DICOL, 9º andar, sala 905, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de reunião

da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA) – Central de Aprendizagem.

11.12.2017 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ - SIIAD.

No dia 11.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião da DICOL, Sala 905, 9º andar do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIIAD.

11.12.2017 – Reunião com Procurador Geral do Município - FIA

No dia 11.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, de reunião com o Dr. Antônio Sá, Procurador-Geral do Município, sobre a Fundação para Infância e Adolescência. Participou também do encontro a Exma. Dra. Cristiana Benites, Promotora de Justiça designada para 1ª Promotora de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.

11.12.2017 – Reunião da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – COESUB.

No dia 11.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões nº 7 do Edifício Antônio Carlos Navega, de reunião da COESUB, com a seguinte pauta: Quantitativo dos Atendimentos; Avaliação das ações realizadas em 2017; Prioridades para o ano 2018; Nova presidência para o ano 2018 (transição) e Informações gerais.

13.12.2017 – Frente Parlamentar em Prol do Fomento e Aprimoramento das Políticas Públicas de Liberdade Assistida no Município do Rio de Janeiro.

No dia 13.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala das Comissões da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, da Frente Parlamentar em Prol do Fomento e Aprimoramento das Políticas Públicas de Liberdade

Assistida no Município do Rio de Janeiro, organizada pelo gabinete do Vereador Prof. Celio Lupparelli.

13.12.2017 – Reunião com Equipe Técnica do CAOPJIJ

No dia 13.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIJ, com integrantes da Equipe Técnica do CAOPJIJ para tratar da elaboração da nova cartilha sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

14.12.2017 – Ciclo de Palestra “Rede de Garantias para Crianças e Adolescentes”

No dia 14.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório do Batalhão de Guarda Municipal do Rio de Janeiro, do Ciclo de Palestra “Rede de Garantias para Crianças e Adolescente” - Palestra: MPRJ e a prevenção a Violência Escolar.

14.12.2017 – Reunião com Pesquisador UERJ.

No dia 14.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIJ, com Pesquisador da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para debater sobre pesquisa - IMS/UERJ.

15.12.2017 – Audiência Pública - Afastamento Compulsório da Guarda de Mães com Filhos em Situação de Vulnerabilidade.

No dia 15.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, da Audiência Pública sobre Afastamento Compulsório da Guarda de Mães com Filhos em Situação de Vulnerabilidade, promovida pela Frente Parlamentar em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial. A audiência teve o intuito de coibir o afastamento compulsório de crianças da guarda de suas mães, no geral, mulheres pobres, em situação de rua ou usuárias de drogas, para fins de adoção ou acolhimento em abrigos, que vem ocorrendo em nosso estado. Foram discutidos os encaminhamentos possíveis para erradicar esta prática nos termos propostos pelo PL 3565/2017.

15.12.2017 – Reunião com Dr. Pedro Mourão – PJ titular da 1ª PJIJ de Belford Roxo

No dia 15.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJI, com o Exmo. Dr. Pedro Mourão e o gerente de processos da COPLE para tratar do fluxo do Projeto MAC.

18.12.2017 – Reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ.

No dia 18.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça Estado do Rio de Janeiro, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ - CEVIJ sobre a construção de novas unidades do DEGASE.

18.12.2017 – Reunião do GT Documentação DEGASE.

No dia 18.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião da DICOL, sala 905, lâmina I, do prédio do Tribunal de Justiça, de reunião do GT Documentação DEGASE.

18.12.2017 – Reunião de Trabalho da Comissão de Estudos e Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

No dia 18.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala do MP em Mapas, localizada no Prédio das Procuradorias, a quarta reunião de trabalho da Comissão de Estudos de Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

A referida Comissão foi criada com o intuito de reunir sugestões acerca das possíveis medidas emergenciais para contornar os problemas decorrentes da superlotação nas unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, produzindo orientações e monitorando resultados, com objetivo de harmonizar as ações a serem adotadas pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atribuição na área infracional.

18.12.2017 – Apresentação do Sistema Quero uma Família para habilitados à adoção junto à 1ª VIJI da Capital – Instituição Quintal da Casa de Ana.

No dia 18.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na ANOREG, de Apresentação do Sistema Quero uma Família – organizada pela Instituição Quintal da Casa de Ana – para habilitados à adoção junto à 1ª VIJIJ da Capital.

19.12.2017 – Reunião sobre a Resolução nº 1531/2009 – Organização dos CRAAI's

No dia 19.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral do MPRJ, de reunião sobre a atualização da Resolução nº 1531/2009, que dispõe da organização dos CRAAI's.

19.12.2017 – Reunião com o Procurador Geral de Justiça

No dia 19.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Gabinete do PGJ, de reunião com o Procurador Geral de Justiça.

21.12.2017 – Reunião de Trabalho da Comissão de Estudos e Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas

No dia 21.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala do MP em Mapas, localizada no Prédio das Procuradorias, a quinta reunião de trabalho da Comissão de Estudos de Critérios para Aplicação de Medidas Socioeducativas.

27.12.2017 – Reunião sobre o Educandário Santo Expedito – Unidade de Cumprimento de Medidas Socioeducativas do DEGASE

No dia 27.12.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Gabinete da Subprocuradora de Planejamento Institucional, de reunião para tratar de questões relacionadas ao ESE – Educandário Santo Expedito.



PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA)

Portaria Administrativa (PGEA) nº. 01-2017 – Acompanhamento do trabalho das Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude no cumprimento da meta do PGA 2018 em matéria não infracional – Implementação dos Centros de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) vítimas de violência sexual no âmbito dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

• [Clique aqui para visualizar a Portaria Administrativa Nº. 01-2017](#)

Portaria Administrativa (PGEA) nº. 02-2017 – Acompanhamento do Grupo de Trabalho (GT) NUDECA/TJRJ – Instalação de salas para depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

• [Clique aqui para visualizar a Portaria Administrativa Nº. 02-2017](#)



PRINCIPAIS OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO CAOPJIJ

09.10.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 209/2017 – Encaminhou, para ciência, as Súmulas aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2017;

[Clique aqui](#)

16.10.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 214/2017 – Divulgou a NOTA TÉCNICA Nº 02/2017, da Comissão Permanente da Infância e Juventude, do Grupo Nacional dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, sobre o Ingresso e Permanência de Crianças

e Adolescentes em exposições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais, shows musicais e/ou amostras em Museus;

[Clique aqui](#)

16.10.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 204/2017 – Encaminhou, ao Presidente do IBDFAM, considerações acerca do “Anteprojeto de Estatuto da Adoção” desse instituto, da lavra da Exma. Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Maciel, Vice-Presidente da Comissão da Infância do IBDFAM;

[Clique aqui](#)

18.10.2017 – Informativo – Encaminhou o relatório de atividades deste CAOPJIJ (áreas infracional e não infracional), referente ao 3º trimestre de 2017, em atenção ao disposto no art. 4º, §4º, inciso V, da Resolução GPGJ nº 2.080/2017;

[Clique aqui](#)

20.10.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 220/2017 – Tratou de mandado de busca e apreensão de adolescente em conflito com a Lei em Plantão Noturno;

[Clique aqui](#)

01.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 227/2017 – Informou a publicação da Lei Estadual nº 7.584, de 16 de maio de 2017, que revogou o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 7.011, de 25 de maio de 2015, que tratava de prerrogativa constitucionalmente assegurada aos membros do Parquet, assim como o encaminhamento da matéria ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando análise de possível inconstitucionalidade para adoção das medidas judiciais cabíveis;

[Clique aqui](#)

08.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 240/2017 – Encaminhou a ata de reunião realizada no dia 19 de setembro de 2017, da qual participou a Coordenação Não Infracional deste Centro de Apoio e Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, tendo como um dos temas de pauta a participação do Ministério Público nas audiências do Plano Mater e em Audiências Especiais;

[Clique aqui](#)

08.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 242/2017 – Encaminhou a Nota Técnica nº. 11/2017/PFDC/MPF, elaborada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

/ Ministério Público Federal, sobre a liberdade de expressão artística em face da proteção de crianças e adolescentes;

Clique aqui

10.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 244/2017 – Encaminhou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101/2017 (Projeto de Lei nº 5.850/16, na origem), que altera diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Plenário do Senado Federal no último dia 25 de outubro, e remetido para sanção presidencial no dia 1º de novembro;

Clique aqui

14.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 249/2017 – Tratou do acompanhamento do Orçamento Municipal e informou sobre o curso de capacitação oferecido pelo Laboratório de Análise de Orçamento e Políticas Públicas;

Clique aqui

17.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 252/2017 – Divulgou nota do IBDCRIA-ABMP contrária ao PLS nº 394/17, que dispõe sobre o “Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente”;

Clique aqui

22.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 260/2017 – Solicitou, ao Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas do MPRJ, informações quanto aos termos do Acordo de Recuperação Fiscal firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro;

Clique aqui

23.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 262/2017 – Informou que estão disponíveis na página do CAOPJIJ peças atualizadas do “kit plantão”, a fim de auxiliar o trabalho do Promotor de Justiça designado para atuar no plantão judiciário (https://seguro.mprj.mp.br/web/intranet/4_cao/kit_plantao/materia-infracional);

Clique aqui

23.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 263/2017 – Reencaminhou a Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código Civil. Na oportunidade, informou que houve alteração no artigo 152 do ECA, com o acréscimo do parágrafo 2º, que veda a contagem do prazo em dobro para o Ministério Público e a Fazenda Pública, estabelecendo a contagem em dias corridos;

Clique aqui

24.11.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 265/2017 – Encaminhou a Manifestação Ministerial elaborada pela 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital e exarada nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ 2017.00942107, que tem por objetivo acompanhar a implementação do fluxo de liberação dos adolescentes apreendidos pela prática de ato infracional nas Delegacias de Polícia e durante os Plantões Judiciários;

Clique aqui

01.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 272/2017 – Encaminhou material apresentado pelo Laboratório de Análise de Orçamentos e Políticas Públicas (LOPP), no Curso de Capacitação realizado no dia 29.11.17, bem como a relação dos municípios que ultrapassaram o limite de gasto com pessoal em 2017;

Clique aqui

Clique aqui

07.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 277/2017 – Encaminhou modelo de peças visando à implementação de CAACs para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, podendo ser consultadas no seguinte endereço da intranet: https://seguro.mprj.mp.br/web/intranet/4_cao/institucional/plano-geral-de-atuacao-pga-2018/materia-nao-infracional;

Clique aqui

08.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 279/2017 – Divulgou a decisão do Conselho Nacional de Justiça exarada nos autos do Pedido de Providência nº 0003768-64.2016.2.00.0000, no qual o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requer a reestruturação da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital;

Clique aqui

08.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 281/2017 – Divulgou parecer da Consultoria Jurídica exarado no Procedimento MPRJ nº 201701171692, que versa sobre a remuneração dos plantões durante o recesso forense;

Clique aqui

11.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 278/2017 – Divulgou as moções aprovadas em plenária no Seminário Nacional “Uma Família para Uma Criança | Diálogo Sociojurídico”, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, no Rio de Janeiro, pela Associação Brasileira Terra dos Homens;

[Clique aqui](#)

11.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 282/2017 – Divulgou parecer elaborado pelas equipes de Psicologia e Serviço Social do CAOPJIIJ acerca da especialização dos serviços de acolhimento;

[Clique aqui](#)

13.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 287/2017 – Divulgou o comunicado do CAO Saúde, que encaminhava o Panorama e Diagnóstico da Política Nacional de Saúde Mental - Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas/ DAPES do Ministério da Saúde, bem como Nota Técnica da Gerência de Saúde Mental do estado do Rio de Janeiro, e o levantamento de dados contextualizados dos dispositivos da RAPS do estado do Rio de Janeiro recebidos em nosso Centro de Apoio enviados pela Gerência de Saúde Mental da SES, contestando as informações daquele, para ciência e atualização das mudanças propostas na política de saúde mental;

[Clique aqui](#)

[Clique aqui](#)

[Clique aqui](#)

15.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 288/2017 – Encaminhou, para ciência, voto do relator e acórdão proferido pelo TRF que, no julgamento de recurso de Apelação nº 0033787-88.2010.4.01.3400, interposto no bojo de Ação Civil Pública proposta pelo MPF visando à declaração de nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/10, que autorizava as “doações casadas” aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, confirmou a sentença de procedência do pedido, negando provimento ao recurso;

[Clique aqui](#)

15.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 289/2017 – Encaminhou denúncia de falta de vagas em creches e EDIs do município do Rio de Janeiro;

[Clique aqui](#)

20.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 294/2017 – Encaminhou acórdão proferido pelo TRF no julgamento sobre autorização de “doações casadas” aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente;

[Clique aqui](#)

20.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 295/2017 – Encaminhou informações e material sobre convênios com a FIA;

[Clique aqui](#)

20.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 300/2017 – Encaminhou denúncia de falta de vagas em creches e EDIs do município do Rio de Janeiro;

[Clique aqui](#)

26.12.2017 – Ofício e-mail CAOPJIIJ nº. 303/2017 – O CAOPJIIJ encaminhou, para aprovação da Exma. Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, minuta de Resolução que visa regular a atuação extrajudicial em matéria infracional, disciplinando a notícia de fato.

[Clique aqui](#)



ATUAÇÃO DAS PJIJ

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital instaurou o Inquérito Civil nº 40/2017 com objetivo de averiguar o funcionamento das entidades “Associação Movimento Terapêutico – Monte Social” e “Instituto NOOS”, com atuação na área da infância e da juventude, após a suspensão do registro junto ao CMDCA.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital instaurou o Inquérito Civil nº 39/2017 para apurar a existência de grupo no Facebook intitulado “quero adotar um bebê – RJ”, e se este se destina a aproximar mulheres que querem “doar” seus filhos de outras cujo desejo é recebê-los em adoção, sem a observância das formalidades legais inerentes ao processo de adoção.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Angra dos Reis e o colégio Jean Piaget LTDA EPP celebraram Compromisso de Ajustamento de Conduta visando à regularização de festas, eventos e comemorações

de qualquer natureza, organizadas pela instituição de ensino, a fim de que sejam cumpridas as normas e exigências legais, como a proibição de venda, fornecimento ou consumo de bebida alcoólica, além de outras substâncias que possam causar dependência a menores de 18 (dezoito) anos de idade, por meio de adoção de medidas preventivas.

[Clique aqui para visualizar o Compromisso de Ajustamento de Conduta](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital ajuizou Ação Civil Pública junto à Vara de Execução das Medidas Socioeducativas requerendo que o Estado do Rio de Janeiro seja responsabilizado por indenizar as vítimas do incêndio ocorrido em agosto de 2016, na unidade de internação definitiva do Degase, Escola João Luiz Alves, localizada na Ilha do Governador.

[Clique aqui para visualizar a notícia](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo instaurou Procedimento Administrativo para apurar informação no sentido de que, a par de violência doméstica contra a mulher, o companheiro da vítima gastaria o dinheiro do Bolsa Família, destinado às crianças.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 6ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude instaurou o Procedimento Administrativo nº 03/2017, para averiguar possível situação de risco de crianças, filhas de usuária de drogas, com epilepsia e cardiopatia reumática.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé e o Município de Laje do Muriaé firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para adequação dos serviços socioassistenciais de proteção especial prestados às famílias de crianças e adolescentes pela municipalidade no âmbito dos CREAS, de acordo com as diretrizes da política nacional de assistência social e a normatização do SUAS.

[Clique aqui para visualizar o TAC](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital propôs Ação Civil Pública com Tutela de Urgência em face do Município do Rio De Janeiro visando à proteção dos interesses metaindividuais de adolescentes em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade, usuários dos Serviços de Atendimento conhecidos como

Casas Viva (localizados em Bangu, Del Castilho, Bonsucesso, Penha e Jacarepaguá).

[Clique aqui para visualizar a Inicial da ACP](#)

A Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Barra Mansa instaurou Inquérito Civil a fim de fiscalizar e acompanhar as verbas direcionadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNCRIA).

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar notícia de irregularidade na conduta de determinada Conselheira Tutelar, com atuação junto ao 3º Conselho Tutelar do Município de Duque de Caxias, que teria deixado de atuar em plantão, deixando casos urgentes sem o necessário atendimento.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé instaurou Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar as condições de funcionamento do CEMAIA, após extinção de contratos dos funcionários pelo Município de Macaé.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital instaurou Inquérito Civil para investigar como vem se dando o fluxo de encaminhamento dos adolescentes internados no Educandário Santo Expedito para unidade socioeducativa de semiliberdade, bem como para a liberdade assistida.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fomentar a implementação de políticas públicas que favoreçam a criação de fluxo de acolhimento e/ou regularização da guarda e documentação de crianças e adolescentes estrangeiros – acompanhados ou não de suas famílias – que chegam ao Brasil em busca de refúgio pelo Aeroporto Tom Jobim, no Município do Rio de Janeiro, a fim de permitir/facilitar o acesso desse público aos serviços públicos.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo instaurou Procedimento Administrativo para

acompanhar desacolhimento institucional e núcleo familiar com provocação do Conselho Tutelar local.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belford Roxo instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar caso de abuso sexual de criança, em apoio ao Conselho Tutelar e fiscalização da rede protetiva.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias instaurou Inquérito Civil para apurar a notícia de irregularidade na conduta de Conselheira Tutelar que atua junto ao 3º Conselho Tutelar do Município de Duque de Caxias, que não estaria atuando nos casos sob sua responsabilidade.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias instaurou Inquérito Civil para apurar a notícia de irregularidade na conduta de todos os Conselheiros Tutelares que atuam junto ao 1º Conselho Tutelar do Município de Duque de Caxias, que teriam se ausentado de suas atividades no Conselho, deixando o público infanto-juvenil sem atendimento.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna instaurou Inquérito Civil para averiguar denúncias de irregularidades no fornecimento de merenda escolar nas escolas municipais de Itaperuna-RJ.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Volta Redonda instaurou Inquérito Civil para fiscalizar o programa de atendimento de execução da medida socioeducativa em meio aberto realizado pelo CREAS.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou o Inquérito Civil nº 42/2017 com objetivo de verificar a legalidade da Deliberação 1.254/2017 ASDH/CMDCA, que aprova projeto da Secretaria Municipal de Educação habilitando-se a concorrer aos recursos do Fundo Municipal para Atendimento das Crianças e dos Adolescentes.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital expediu Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, bem como à Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, para envidar esforços visando à suspensão da Deliberação CMDCA 1.254/2017.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação](#)

A Promotoria de Justiça de Sapucaia instaurou Inquérito Civil com o objetivo de fiscalizar as condições de funcionamento de instituição de acolhimento.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com objetivo de remover extrajudicialmente do YouTube, link de clipe de funk envolvendo adolescente que faz apologia à erotização precoce.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Procedimento Preparatório destinado a verificar a procedência das informações acerca das más condições de trabalho do Conselho Tutelar de Santa Cruz.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo instaurou Procedimento Administrativo para apurar notícia de fato recebida da coordenação do abrigo AVICRES acerca da evasão de adolescente abrigada na instituição.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo instaurou Procedimento Administrativo para apurar notícia de fato relativa à necessidade de fiscalização e acompanhamento da integração ao núcleo familiar.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil Público com escopo de fiscalizar o abastecimento adequado, por parte da unidade de acolhimento institucional Casa do Niños, mantida pela iniciativa privada, do Sistema MCA – Módulo Criança e Adolescente, e adotar providências para garantir o correto e integral preenchimento on-line dos formulários relativos às crianças acolhidas no ano de 2017.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil Público a fim de fiscalizar o abastecimento adequado, por parte das unidades de acolhimento institucional do município de Campos dos Goytacazes, mantidas pela Fundação Municipal da Infância e Juventude de Campos do Sistema MCA – Módulo Criança e Adolescente, e adotar providências para garantir o correto e integral preenchimento on-line dos formulários relativos às crianças e aos adolescentes acolhidos no ano de 2017.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil para apurar a existência de carência de vagas na rede pública municipal.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil a fim de verificar ocorrência de prejuízos aos alunos do Colégio Estadual José do Patrocínio e das crianças e adolescentes residentes nos bairros de sua abrangência, decorrentes da instalação de unidade de cumprimento de medida socioeducativa ligada ao DEGASE em um dos prédios da mencionada unidade escolar.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nova Iguaçu instaurou Inquérito Civil Público para fiscalizar a FIA.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias instaurou portaria de Inquérito Civil a fim de regularizar a área de abrangência referente ao bairro Parque Eldorado, tendo em vista os conflitos ocorridos entre o III e VI Conselhos Tutelares.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A 11ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital propôs Ação Civil Pública para cumprimento de obrigação de fazer com antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de sanar irregularidades na URS Cely Campello.

Clique aqui para visualizar a Inicial da ACP

Clique aqui para visualizar a Decisão

A Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Angra dos Reis expediu Ordem de Serviço para disciplinar o funcionamento da secretaria, bem como a rotina referente ao trâmite de processos judiciais e procedimentos destinados à apuração de fatos relacionados à tutela de direito individual e/ou coletivo que exijam a intervenção do Parquet e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belford Roxo instaurou Portaria de Procedimento Administrativo a fim de acompanhar possível situação de negligência a menor por parte dos genitores.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A Promotoria de Justiça de Carapebus e Quissamã expediu Recomendação ao Delegado de Polícia acerca da apreensão em flagrante de adolescente em decorrência da prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas e/ou associação ao tráfico.

Clique aqui para visualizar a Recomendação

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias instaurou Inquérito Civil para apurar notícia de irregularidade na conduta de todos os Conselheiros Tutelares do 1º CT.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital expediu Recomendação Administrativa indicando que sejam adotadas as medidas necessárias para aumentar a dotação orçamentária para o FIA.

Clique aqui para visualizar a Recomendação

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital instaurou procedimento preparatório para adotar as medidas que se mostrarem pertinentes pra acompanhamento do processo judicial relativo à Telemar e Degase.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Portaria de Inquérito Civil com a finalidade de acompanhar o prosseguimento do PPCAAM ante a informação de que não há dotação

orçamentária Federal para 2018 visando à renovação do convênio com o CEDECA.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Volta Redonda expediu Recomendação ao Secretário Municipal de Saúde indicando a imediata adoção de providências a fim de evitar a propagação da caxumba dentro do Centro de Socioeducação Irmã Assunción.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Volta Redonda expediu Recomendação à Direção Geral do Degase e à Direção do CENSE indicando a articulação com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde solicitando adoção de providências para evitar a propagação da caxumba no Centro de Socioeducação Irmã Assunción.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Procedimento Preparatório a fim de verificar a legalidade do PPA quando prevê ações para os próximos quatro anos que utilizem os recursos do Fundo da Infância, sem observância do art. 134 do ECA e sem a deliberação pelo CMDCA.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital instaurou Portaria de Procedimento Administrativo a fim de apurar possível situação de risco de criança e seus irmãos em decorrência de negligência e maus tratos por parte da genitora.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil para apurar a existência de riscos às crianças e adolescentes alunos do IFF Campos e da Igreja Adventista do 7º dia situada no Calabouço, em decorrência de comportamentos inadequados do professor de automação e Coordenador Regional de Desbravadores da Região Norte de Campos.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil para apurar a existência de violações aos direitos das

crianças matriculadas no Centro Escola Riachuelo, unidade escolar da rede privada do município, decorrentes de comportamento inadequado de professora e diretor.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil para apurar a existência de violações aos direitos das crianças matriculadas na Escola Municipal Augusto Machado Viana, decorrentes de falhas na estrutura física da unidade escolar.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil para apurar a ocorrência de violação ao direito à educação dos menores matriculados na Escola Municipal Antônio Joaquim Codeço em virtude de carência de transporte escolar no município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil para apurar a existência de violações aos direitos das crianças matriculadas na Escola Municipal Jardim de Infância Alva Doralice Ribeiro de Castro, decorrentes de comportamento inadequado da diretora da unidade.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil para apurar a regularidade formal para funcionamento da unidade escolar da rede privada intitulada Creche Escola Sabidinho, verificando a existência e validade dos documentos necessários a seu credenciamento para oferta das séries componentes da educação infantil no município no ano de 2017.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Macaé instaurou Inquérito Civil para remover do Facebook fotografia e dados de adolescentes apreendidos.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil para implementação de fluxo operacional destinado ao

atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Criação/adequação de serviço de saúde para atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município do Rio de Janeiro.

Clique aqui para visualizar a Portaria

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital instaurou Procedimento Preparatório a fim de verificar denúncia de cena de sexo envolvendo o ator mirim xxx na novela da Globo "O Outro Lado do Paraíso".

Clique aqui para visualizar a Portaria

A Promotoria de Justiça de Pinheiral instaurou Inquérito Civil Público para apurar, no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Pinheiral, notícia de irregularidade trazida pela PJJJ de Volta Redonda, acerca de entrega de criança pela genitora a um casal de Volta Redonda, em possível burla ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA), com suposta "participação dos Conselhos Tutelares de Pinheiral".

Clique aqui para visualizar a Portaria

Deliberação Nº 1.256/2017 – ASDH/CMDCA - Altera o regimento interno dos conselhos tutelares do município do Rio de Janeiro.

Clique aqui para visualizar a Deliberação

Deliberação Nº 1.259/2017 – ASDH/CMDCA - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Clique aqui para visualizar a Deliberação

Provimento Nº 63/2017 – CNJ – Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Clique aqui para visualizar o Provimento

Resolução GPGJ Nº 2.167/2017 – Dispõe sobre a sistemática administrativa a ser adotada pelos órgãos de execução em relação à notícia de fato que traga, em seu bojo, fatos que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exijam a atuação precípua do Conselho Tutelar.

Clique aqui para visualizar a Resolução

Recomendação CNMP nº 62 de 7 de agosto de 2017 – Dispõe sobre a necessidade do Membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, comparecer, quando da ocorrência de rebeliões, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, ressalvada a presença de risco a sua segurança pessoal.

Clique aqui para visualizar a Recomendação

Resolução CONANDA nº 202 de 21 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar a Resolução



ATOS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL DE INTERESSE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Lei Nº. 7.744/2017- Considera patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro para fins de preservação da memória da diáspora africana o sítio arqueológico, cais do valongo.

Clique aqui para visualizar a Lei

Lei Nº. 7.754/2017- Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas públicas e particulares de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Clique aqui para visualizar a Lei



NOTÍCIAS DA INFÂNCIA

- Segunda Turma do STJ aumenta indenização para adolescente confundida com assaltante.
- Nova lei facilita o processo de adoção de crianças no País.
- A 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso do Rio de Janeiro realizou em seu auditório uma festa de Natal para crianças e adolescentes atendidos pelo Programa Família Acolhedora.
- Crianças atendidas pela Creche Cardeal Câmara, no bairro de Campinho, Zona Norte do Rio, receberam mais de 180 peças de roupas apreendidas pela polícia e que foram descaracterizadas para doação.
- Comissão da Infância e Juventude define metas e ações para o ano de 2018.
- Falar de sexualidade com crianças e adolescentes é desafiador, mas, segundo especialistas, é a melhor forma de prevenir o abuso sexual.
- Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJ/CNMP) participa de encontro socioeducativo na Secretaria de Direitos Humanos (SDH).
- CPI dos Maus-Tratos lança cartilhas contra suicídio, bullying e automutilação.
- A comissão especial que analisa proposta que cria o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens (PL 2438/15) realiza audiência pública.
- Com base em indícios de crimes contra o estado de filiação, suspeitas de pagamento para obtenção de criança em outro processo e ausência de laços afetivos com a família substituta, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter uma criança, filha de moradora de rua, em abrigo institucional. A decisão, tomada de forma unânime, considerou também elementos como a recusa do pai registral em se submeter a exame de paternidade, o que levantou suspeitas da ocorrência de "adoção à brasileira".
- O presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e do Idoso (Cevij), juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza, foi um dos convidados do Programa Caldeirão do Huck, da Rede Globo. Na conversa com o apresentador Luciano Huck, o magistrado destacou a

importância em atender as necessidades afetivas de crianças e adolescentes que esperam por um lar.

- Comissão de Trabalho aprova prioridade para menor abrigado no Pronatec.
- Cadastro de adoção ajuda a formar mais de 9 mil famílias desde 2008
- Comissão de Seguridade Social e Família aprova Projeto de Lei 6751/10, do Senado, que permite ao detentor da guarda ou posse do menor requerer ao juiz a proibição de determinada pessoa se aproximar da criança ou do adolescente
- Prevenção é melhor caminho para combater pedofilia na Internet, dizem especialistas
- Comissão discute uso da internet para exploração sexual de crianças e adolescentes
- Comissão da Infância e Juventude visita unidades socioeducativas em Goiás
- CNMP participa de encontro socioeducativo na Secretaria de Direitos Humanos (SDH)
- Primeira Seção determina que criança passe por avaliação psicológica antes de ser devolvida ao pai nos EUA
- Ensino domiciliar pode ser regulamentado no Brasil
- TRF profere acórdão que confirma a sentença de procedência de pedido de nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/10, que autorizava as "doações casadas" aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Texto com revisão das medidas educativas do ECA pode ser votado.
- Comissão da Infância e da Juventude realiza revisitas e visitas técnicas nas unidades de internação de MG.
- Comissão aprova plano obrigatório contra exploração sexual em grandes obras públicas. O objetivo do projeto é impedir a exploração sexual de crianças e adolescentes em bares e boates que costumam funcionar sem alvará próximo aos canteiros de obras.
- Projeto "Criando Juízo", que busca garantir a integração de jovens em situação de vulnerabilidade à sociedade e ao sistema produtivo, é finalista do 14º Prêmio Inovare.
- Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirma que menor sob guarda tem direito à pensão por morte.
- Sancionada Lei 13.509/2017, que cria novas regras para acelerar adoções no Brasil e prioriza a adoção de grupos de

irmãos e crianças, além de adolescentes com problemas de saúde.

- Seminário discute violência contra crianças e jovens no Brasil.

- Legislação Participativa debate fortalecimento dos conselhos tutelares.

- Comissão aprova proposta para efetivar implantação de cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos.

- Audiência de custódia para adolescente infrator divide opiniões em debate.

- Senado assegura prorrogação de bolsa de estudo para gestantes e adotantes.

- Ministro da Saúde alerta para importância dos cuidados na infância.

- Desaparecidos: Pouca informação e articulação precária entre órgãos dificultam buscas. Projeto de lei prevê reestruturação de cadastro nacional e criação de um sistema integrado de investigações, além de apoio a pais e responsáveis.

- Emissora pagará dano moral coletivo por humilhar menores em quadro sobre investigação de paternidade.

- Especialistas e parlamentares defendem prioridade para políticas públicas para a primeira infância.

- A "terceirização" da convivência dos filhos para os equipamentos eletrônicos foi tema de análise na Rádio Câmara.

- Corregedoria institui regras para registro de nascimento e casamento.

- CJF promove seminário sobre subtração internacional de menores.

- A Lei da Palmada, que foi rebatizada de Lei Menino Bernardo, foi tema de debate na Rádio Câmara.

- Seminário internacional discute marco legal da primeira infância.

- Comissão da Infância e da Juventude visita unidades de internação de adolescentes em Alagoas.

- Nota do IBDCRIA-ABMP contrária ao PLS nº. 394/17 - Estatuto da Adoção.

- Um "boa-noite" faria toda diferença na vida de mais de cinco mil crianças acima dos sete anos. A frase é o slogan da campanha "Adote um Boa-Noite", do Tribunal de Justiça de

São Paulo (TJSP), que tem como objetivo conseguir famílias para crianças e adolescentes que vivem em abrigos e com chances remotas de adoção, em geral, por estarem acima da idade desejada pelos pretendentes.

- Sociedade Brasileira de Pediatria divulga orientações para prevenir o bullying entre crianças e adolescentes. Para falar sobre o assunto, o programa "Com a Palavra" entrevistou o pediatra e integrante do Departamento Científico de Saúde Escolar da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Abelardo Bastos Júnior.

- Em entrevista à Globonews no Dia Mundial da Adoção, o juiz Daniel Konder, integrante da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (Cevij), afirmou que as diferenças entre o perfil dos pais adotantes e das crianças que podem ser adotadas formam um entrave para tentar fechar a conta da adoção no Brasil. No país, cerca de 8.200 crianças e adolescentes estão na fila para serem adotados, segundo o Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça. Enquanto isso, 41.645 famílias estão habilitadas para adoção.

- Acusado de pedofilia alerta pais sobre perigos da internet: Os pais precisam tomar cuidado com as atividades dos filhos nas redes sociais. A afirmação é de Alessandro da Silva Santos, acusado de pedofilia ouvido pela CPI que investiga maus-tratos contra crianças. De acordo com o acusado, a rede social FaceBook é a maneira mais fácil de se atrair crianças e adolescentes.

- O Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101/2017 (Projeto de Lei nº 5.850/16, na origem), que altera diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O PLC foi remetido para sanção presidencial.

- A CPI dos Maus-Tratos aprovou requerimento para a convocação coercitiva do responsável pela performance de um artista nu no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), e do curador da exposição. Por não terem respondido ao convite para as audiências da comissão em São Paulo, os dois agora serão conduzidos por força policial à reunião da CPI.

- A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul aprovou o acordo que autoriza a troca de informações sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no bloco, assinado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008. Também foi aprovado o compromisso de cooperação regional para a proteção dos direitos de menores de idade

em estado de vulnerabilidade. Todos os acordos ainda serão votados nos plenários da Câmara e do Senado, na forma de projetos de decreto legislativo.

- CCJ deve votar aumento de pena para adulto que utilizar criança em crime. Entre os projetos em pauta nas comissões nesta semana está o PLS 358/2015, do senador Raimundo Lira (PMDB-PB), que aumenta as penas de metade até o dobro da inicial, caso o adulto infrator tenha induzido um menor de idade à prática de crime.

- Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF emite nota técnica sobre a Liberdade de expressão artística em face da proteção de crianças e adolescentes.

- O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), não conheceu (rejeitou a tramitação) de Habeas Corpus (HC 143988) impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DP-ES) em favor dos adolescentes internos na Unidade de Internação Regional Norte (Uninorte), em Linhares (ES). O relator aplicou jurisprudência do Supremo segundo a qual é necessária a plena identificação das pessoas beneficiárias do habeas corpus para que seja viável sua concessão.

- As equipes de tecnologia da informação (TI) dos Tribunais de Justiça (TJs) vão auxiliar na construção do novo Cadastro Nacional da Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pelo menos cinco TJs dos Estados de Rondônia, Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo colocaram suas equipes à disposição para auxiliar na implementação das mudanças propostas pelos magistrados da área da infância.

- O artigo 42, § 6º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, ou Lei 9069/90), estabelece que a adoção pode ser deferida ao adotante que vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. "O diferencial neste inédito caso foi que o processo não tinha ainda sido iniciado antes do falecimento da mãe adotiva, mas só após - por sua mãe (avó da criança), com concordância do viúvo (A.L.S., agora seu pai)", relatou. "A decisão da magistrada tratou, a um só tempo, da destituição de poder da família original e da adoção pela nova família", esclareceu a advogada Leilane de Cássia Navarro Cardoso Araújo. Na decisão, a magistrada Luciana Barros de Camargo observou que "desde a tenra idade a criança adotada convive com a família adotante por meio do programa de Apadrinhamento Natalino". Mais à frente, acrescentou que "aos 2 anos e oito meses a criança está perfeitamente adaptada ao novo lar, ao lado daquele que chama de pai".

- Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ), o senador Edison Lobão (PMDB-MA) afirmou que a proposta de emenda à Constituição que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos (PEC 33/2012) só deverá ser votada em 2018.

- A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ministra Cármen Lúcia, reuniu-se hoje para discutir ações que viabilizem a implantação das chamadas "Associação de Proteção e Assistência aos Adolescentes em Conflito com a Lei (APAC-Juvenil)", destinadas ao cuidado com jovens que cumprem medidas socioeducativas por determinação judicial.

- Bahia divulga a "Carta de Salvador", assinada ao término do 76º Encoge. A Carta fala sobre a necessidade de dar atenção especial para o problema da adoção, orientando os tribunais a incentivarem os magistrados a usar a busca ativa como ferramenta de fomento à adoção tardia e a fomentarem, no âmbito das Corregedorias-Gerais, a criação e a implantação de programa de Acolhimento Familiar e Apadrinhamento Afetivo, bem como a promoção de campanhas de incentivo às adoções tardias, de grupos de irmãos e com deficiência.

- Instituições assinaram Termo de Parceria de Trabalho para o fomento do projeto "Adote um Vencedor", que consiste no apoio à adoção tardia. O projeto pretende esclarecer à população quais os critérios necessários para a adoção e o processo de habilitação, além de ajudar crianças e adolescentes de 7 a 17 anos que estão à espera de um lar a encontrar uma família.

- A Comissão Especial sobre a Revisão das Medidas Educativas do Eca (PL 7197/02) se reuniu para discutir e votar o parecer do relator, deputado Aliel Machado (Rede-PR). Machado defendeu o aumento do período de internação de adolescentes infratores como alternativa à discussão da redução da maioria penal.

- O Tribunal de Justiça de MS sediou, nos dias 26 e 27 de outubro, o Seminário sobre o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com participantes de todos os estados brasileiros e palestrantes renomados na área de depoimento especial e na área da infância e juventude.

- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprova a internação de adolescente infratora em unidade específica para o sexo feminino. Projeto de lei reforça necessidade de separação por sexo e torna obrigatória presença de mulheres no quadro funcional das unidades que recebam adolescentes do sexo feminino.

- Servidoras da Corregedoria Geral da Justiça do estado fazem palestra de capacitação em Registro Civil de Nascimento. Como, muitas vezes, os profissionais dos serviços públicos de saúde, de educação, e até mesmo de assistência social, têm dificuldades para atender os jurisdicionados que não possuem sequer certidão de nascimento, surgiu a ideia da palestra de capacitação, realizada por iniciativa da juíza Mylène Glória Pinto Vassal da 3ª Vara de Família de Santa Cruz e coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Santa Cruz.

- Câmara dos Deputados analisa proposta de emenda à Constituição que estende a classificação indicativa também aos conteúdos veiculados na internet (PEC 367/17)

- Relator da proposta de revisão do ECA defende aumento de período de internação para adolescente infrator. Para o deputado que relata a proposta, internação maior é alternativa à redução da maioridade penal. Relatório também regula presença de crianças em museus.

- Presidente da Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público elege combate ao trabalho infantil como um dos focos da comissão. Os outros dois focos principais da CIJ/CNMP revelados são as ações nas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes e a proteção dos menores em relação à violência, incluindo a sexual.

- Em Rondônia, projeto de mediação de conflito no sistema socioeducativo ajuda a acabar com rebeliões em unidades. O objetivo do projeto foi fazer com que os socioeducadores pudessem identificar situações de conflitos, ainda que potenciais, para utilizarem os instrumentos necessários à pacificação, estabelecendo o respeito mútuo e o convívio social harmonioso.

- O Plenário do Senado aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 101/2017, que agiliza o processo de adoção de crianças e dá prioridade aos grupos de irmãos ou menores com deficiência, doença crônica ou com necessidades específicas de saúde. A preferência será inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- Projeto "Criando juízo", cuja proposta é garantir que adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade se integrem à sociedade e ao sistema produtivo pelas vias da cidadania e do trabalho decente, é finalista do 14º Prêmio Inovare. A iniciativa é fruto de parceria entre sete instituições e vem encurtando as distâncias entre empresas e adolescentes

e jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou em acolhimento institucional.

- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos reabriu a Casa Viva Penha, na Zona Norte. O abrigo atende adolescentes envolvidas com drogas psicoativas, incluindo o crack. A unidade tem capacidade para receber 16 meninas com idade entre 12 e 17 anos.

- Juiz da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ, Pedro Henrique Alves, deu liminar ao Ministério Público estadual determinando que a Prefeitura do Rio volte a prestar, em dez dias úteis, serviços de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas em todo o município, que haviam sido desativados.

- Presidente do STF recebeu em audiência as diretoras da Human Rights Watch. Elas foram manifestar à ministra Cármen Lúcia a preocupação do setor com propostas em tramitação no Congresso Nacional voltadas à redução da maioridade penal no Brasil, bem como a questão da violência doméstica.

- Em audiência sigilosa, CPI dos Maus-tratos ouviu, em São Paulo, mães, pais e crianças que estiveram presentes na performance nua do artista Wagner Schwartz, no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM).

- Câmara dos Deputados promoveu um videochat com o relator do Projeto de Lei 7197/02, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). O videochat será transmitido ao vivo pelo YouTube. A sala de bate-papo é aberta com antecedência e o internauta pode entrar e postar sua pergunta, mesmo que não participe ao vivo.

- Integrantes da comissão especial que analisa a revisão das medidas socioeducativas previstas no ECA adiaram para a próxima semana a discussão e a votação do relatório proposto pelo deputado Aliel Machado (Rede-PR). Entre as alterações propostas pelo relator, está o aumento para até dez anos do período de internação de adolescentes em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que a conduta leve à morte.

- Comissão vota parecer sobre mudanças no ECA - Comissão vota parecer sobre mudanças no ECA - A comissão especial que analisa mudanças nas medidas educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) reuniu-se para discutir e votar o relatório do deputado Aliel Machado (Rede-PR). A comissão analisa o Projeto de Lei 7197/02, do Senado, e outras 52 propostas pensadas.

- Adoção de crianças e adolescentes pode ganhar estatuto próprio - A ideia do PLS 394/2017 é simplificar o sistema, que hoje é considerado lento, e evitar que as crianças envelheçam sem conseguir uma nova família. A proposta está na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH), aguardando o recebimento de emendas.

- ALERJ votou, em regime de urgência, projeto de lei que cria um manual de classificação indicativa em diversões públicas para crianças e adolescentes. A lei obrigaria o Poder Executivo a estabelecer a idade apropriada para crianças e adolescentes em exposições culturais, espetáculos, shows e exposições abertas ao público.

- A Justiça do Distrito Federal tem conseguido dar encaminhamento a crianças e jovens vítimas de violência física e sexual, em programas de redução de danos, que ultrapassam as medidas tipicamente judiciais. Esse trabalho, que se estende para as áreas da assistência social, saúde e educação, está previsto na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência doméstica, criada este ano pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Maria da Penha. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda, junto aos tribunais, a promoção de parcerias que viabilizem o atendimento multidisciplinar às vítimas de violência doméstica ou sexual, sejam elas adultas ou crianças.

- Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou proposta de recompensa para a pessoa que oferecer informações que contribuam para a prisão de quem cometer crime contra a criança e o adolescente. O valor da recompensa será definido por cada estado brasileiro.

- Política de combate à violência doméstica precisa chegar às crianças - Em 2016, foram reportados ao Disque-Denúncia cerca de 145 mil casos de violência psicológica e física, incluindo a sexual, e negligência, contra crianças e adolescentes. Em 94% dos casos, os suspeitos eram parentes próximos ou conhecidos da vítima.

- No lançamento da campanha "Entregar de Forma Legal é Proteger, o presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (Cevij) do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (TJRJ), juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, destacou a informação e o respeito como ferramentas fundamentais para o encaminhamento legal de bebês para adoção. O evento foi realizado no Auditório Antônio Carlos Amorim, no 4º andar do Fórum Central.

- A preocupação com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes faz parte das prioridades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde sua criação. Um dos marcos da atuação do CNJ na área da infância e juventude foi a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que tornou muito mais rápidas as adoções entre os estados brasileiros. Atualmente, o cadastro passa por reformulação para ampliar as possibilidades de adoção. Outro programa de destaque é o Pai Presente, atualmente coordenado pelos Tribunais de Justiça (TJs), que facilitou o reconhecimento tardio de paternidade e mudou a vida de mais de 40 mil crianças no período de 2010 a 2014. Entre as conquistas nessa área, está ainda a implantação do depoimento especial, técnica acolhedora para escuta judicial de crianças vítimas de violência.

- Os três centros de tratamento para dependentes químicos menores de idade foram fechados em setembro, mas só agora a história foi divulgada. O município disse que os locais estão temporariamente fechados até que se encontre uma nova ONG para assumir a administração. A previsão de reabertura depende da entrega da prestação de contas do Viva Rio, antiga administradora do projeto.

- Crianças e adolescentes que vivem em acolhimento institucional serão contemplados com programação especial, em comemoração ao Dia da Criança, promovida pela Comissão Judiciária de Adoção Internacional (Cejai) do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). O lançamento ocorreu no Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza.

- Uma das ações, durante o mês de outubro, foi a divulgação do projeto "Apadrinhe uma criança - É simples como amar". A mobilização ocorrerá nos dias 6, 7 e 8 deste mês, no shopping Iguatemi, com prestação de informações e serviços do Setor do Cadastro de Adoção, do projeto Anjos da Adoção, das Redes Acalanto e Adotiva, do Ministério Público e da Defensoria.

- Emissora e apresentador são condenados a indenizar adolescente exibido em reportagem: Por unanimidade, o colegiado concluiu que a divulgação violou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que proíbe a exposição de menores em situações de contravenção.

- Tribunal de Justiça da Bahia, por meio da Universidade Corporativa (Unicorp), está promovendo mais uma edição do TJBA Kids, com o tema "Não se esqueça de mim". Evento incentiva adoção de crianças com mais de cinco anos na Bahia.

- Aplicativo quer trazer vídeo de crianças aptas a adoção no Rio Grande do Sul. Candidatos habilitados poderão conhecer crianças e jovens aptos à adoção por mensagens gravadas por eles.

- Comissão da Infância e Juventude do CNMP apura atuação do MP/PI em caso de menor encontrado em presídio.

- Para alertar sobre a importância do encaminhamento legal de bebês para adoção, a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (Cevij) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), lança a campanha "Entregar de Forma Legal é Proteger".

- Sistema de Identificação e Informação dos Adolescentes do Degase é apresentado a serventuários.

- Tribunal de Justiça de São Paulo para oferece site que reúne informações sobre ações de apadrinhamento em São Paulo.

- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) vota aumento de pena para uso de criança na prática de crimes.

- CNJ Serviço: mitos e verdades do depoimento especial de crianças. Tribunais de Justiça têm espaços para entrevistas reservadas com as crianças.



JURISPRUDÊNCIA

MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

I-STJ

**CC 151511 / PR CONFLITO DE COMPETENCIA
2017/0063334-5**

Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140)

Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data do Julgamento 11/10/2017

Ementa

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA ÀS DUAS

AVÓS EM DUAS DEMANDAS DISTINTAS. AFASTAMENTO DA REGRA DE PREVENÇÃO

PREVISTA NO CPC, EM RAZÃO DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR.

1. Nos termos do art. 59 do Código de Processo Civil, o registro o a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Na sistemática do antigo código processual, a prevenção se dá em decorrência da primeira citação válida (art. 219).

2. Contudo, não se podem adotar, de forma automática, as regras processuais civis se elas puderem acarretar qualquer prejuízo aos interesses e direitos do menor, cuja condição peculiar de pessoa em desenvolvimento implica a sobreposição e aplicação do princípio da proteção integral, que permeia as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes.

3. No caso concreto, há liminares de juízos distintos deferindo a guarda provisória das duas netas menores (de 3 e 6 anos de idade) a ambas as avós, devendo-se aplicar a regra do art. 147, II, do ECA, qual seja a do local onde as crianças se encontram atualmente, em atenção ao princípio do juízo imediato, máxime porque, segundo consta, em atendimento médico a que submetida a criança, "surgiram indícios de que tivesse sofrido abuso sexual na cidade de Vilhena-RO".

4. Dessarte, em face do princípio constitucional da prioridade absoluta dos interesses do menor, orientador dos critérios do art. 147 do ECA, mais adequada a declaração de competência do Juízo suscitante.

5. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo de

Direito da Vara da Infância e da Juventude de Porecatu/PR.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o suscitante, o Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Porecatu/PR, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Moura Ribeiro, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.

II- TJRJ

0203979-66.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS - Julgamento: 04/10/2017 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Ação indenizatória. Alegação de omissão por parte do Município. Acolhimento institucional dos menores por período prolongado. Sentença de improcedência. Recurso. Preliminar. Nulidade da sentença. Inexistência de cerceamento de defesa. Juiz destinatário das provas. Aplicação do art. 370 do CPC/15. Busca do melhor interesse da criança. Não restou demonstrada qualquer ação ou omissão por parte do Município capaz de causar dor, sofrimento, constrangimento ou violação à dignidade dos menores. Ausência do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado pela simples leitura do conjunto probatório. Inexistência do dever de indenizar. Prolongada institucionalização das crianças se deu única e exclusivamente pela instabilidade sócio-econômica e emocional da genitora. Princípio do superior interesse da

criança e do adolescente. Inteligência do art. 100, IV do ECA. Precedente. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

Clique para Acessar na íntegra

0002322-47.2012.8.19.0202 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA - Julgamento: 13/09/2017 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Requerimento de adoção, com pedido de lavratura de registro civil de nascimento, de criança nascida na República Democrática do Congo. Infância e Juventude. Sentença de procedência. Insurgência do Ministério Público Condição de refugiado do primeiro requerente (pai da criança) reconhecido pelo CONARE, o qual se estende ao cônjuge, ascendentes e descendentes, reconhecidos os mesmos direitos, deveres e garantias fundamentais relativos ao estrangeiro. Artigo 2º da Lei 9.474/1997. Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Registro público que tem como uma de suas finalidades assegurar a presunção de veracidade do ato e das certidões que o reproduzem. Registro da criança adotada, determinado pela magistrada a quo, que tem por objetivo informar a sua existência, além de conter os dados relativos à sua filiação, data e local de nascimento (Congo), a fim de viabilizar o pleno exercício da cidadania e dos direitos fundamentais. Artigo 47, §§3º e 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Possibilidade de averbação da adoção de pessoa cujo registro de nascimento tenha sido feito fora do país, sendo o Brasil signatário de tratados internacionais de proteção à infância. Artigo 5º, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/1973 c/c 720, da parte extrajudicial da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro da. Sentença mantida. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 04/10/2017 (*)

0000669-51.2015.8.19.0025 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). GILBERTO CAMPISTA GUARINO - Julgamento: 15/03/2017 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR COMISSÁRIO

DE JUSTIÇA. DESFILE DE BLOCO CARNAVALESCO. PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PORTARIA DO JUÍZO COMPETENTE. SENTENÇA QUE CONDENA O AUTUADO, RESPONSÁVEL PELA AGREMIÇÃO, AO PAGAMENTO DE MULTA FIXADA EM 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, DE OMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DA LIGA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA NA FISCALIZAÇÃO DO EVENTO. POSTULAÇÃO ALTERNATIVA DE REDUÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA. AUTO INFRA-CIONAL ISENTO DENULIDADE. ATO INVESTIDO DE FÉ PÚBLICA. ASSINATURA POR DUAS TESTEMUNHAS, QUE NÃO É CONDIÇÃO DE SUA VALIDADE. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 194 DA LEI N.º 8.069/90. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A LIGA CARNAVALESCA E A GUARDA MUNICIPAL HAVIAM-SE COMPROMETIDO A FISCALIZAR O DESFILE, ASSIM DEVENDO IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO IRREGULAR DE MENORES. APELANTE QUE, SENDO O RESPONSÁVEL PELO BLOCO, NADA FEZ PARA EVITAR A INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 258 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REINCIDÊNCIA. CONDUTA DESIDIOSA QUE OFENDE AS REGRAS E OS PRINCÍPIOS PROTETIVOS DO ESTATUTO. INVIABILIDADE DA MINORAÇÃO DO VALOR DA MULTA OU SUA CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 04/10/2017 (*)

0045293-95.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). BENEDICTO ULTRA - Julgamento: 25/10/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA PARA VIAGEM AO EXTERIOR E EMISSÃO DE PASSAPORTES. TUTELA DE URGÊNCIA. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de indeferimento da tutela antecipada requerida pela agravante, pretendendo a autorização para renovação dos passaportes de seus filhos, menores de 18 (dezoito) anos. Na hipótese, o pai das crianças encontra-se em local incerto e não sabido, supostamente em razão da decretação de sua prisão por descumprimento de obrigação alimentar. 2. As crianças estão com viagem ao exterior marcada para o próximo mês de novembro do corrente ano, já tendo

perdido a oportunidade de viajar em Julho, sendo evidente a impossibilidade de obtenção do consentimento paterno. 3. A pretensão envolve interesse de menores, que atrai a competência do Juízo da infância, da juventude e do idoso para as medidas de assistência e vigilância de crianças e adolescentes, independente de situação de risco ou irregular. Estando presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela, sobretudo em razão da proximidade da viagem ao exterior, deve ser autorizada a expedição de ofício à Polícia federal para expedição de passaporte, em conformidade com o parecer da procuradoria de Justiça. 4. Provedimento parcial do recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 25/10/2017 (*)

0042391-09.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). LÚCIA MARIA MIGUEL DA SILVA LIMA - Julgamento: 07/11/2017 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Estatuto da Criança e do Adolescente. Pretensão de anulação da decisão que determinou a colocação da menor em família substituta sem ter dado chance efetiva do convívio desta com sua família extensa. Manifestação de interesse da família extensa em acolher a menor. Ausência de registro civil que impediu a colocação da criança sob a guarda do tio materno, mas que não obsteu sua colocação em família substituta. O fato de a criança já estar com o casal adotante e, evidentemente, haver um vínculo afetivo, isto não importa tanto, como o fato de ter sido erroneamente afastada de seus familiares por um erro do Poder Público. É preciso se voltar atrás, com coragem para proporcionar à criança a possibilidade de viver com sua família biológica, que a quer, prevenindo, assim, futuros e profundos traumas, pois, com certeza, descobrirá com o passar dos anos que sua família pretendia criá-la. Prevalência do superior interesse da criança. Recurso conhecido e provido.

Clique para Acessar na Íntegra

0007435-89.2016.8.19.0024 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 08/11/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito da Criança e do Adolescente. Representação por infração administrativa. Auto de infração administrativa. Sentença. Município condenado ao pagamento de multa administrativa equivalente a 03 (três) salários mínimos. Ausência de afixação, à entrada do local de diversão, de informação quanto a sua natureza e faixa etária. Infração prevista no art. 252 do ECA. Normas disciplinares estabelecidas pelo ECA quanto ao acesso de crianças e adolescentes à cultura, ao lazer, diversões e espetáculos, cuja violação enseja a aplicação das sanções legais. Infração de natureza objetiva. Precedente citado: 0007437-59.2016.8.19.0024 - Apelação, Des. Margaret de Oliveiras Valle dos Santos - Décima Oitava Câmara Cível, Data de julgamento: 26/07/2017. Desprovimento do recurso.

Clique para Acessar na íntegra

III- TJDFT

20161410062724APC - (0005921-67.2016.8.07.0014 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça

Relator: MARIA DE LOURDES ABREU

Acórdão: 1065156

Órgão Julgador: 3ª TURMA CÍVEL

Data Julgamento: 16/11/2017

Ementa:

CIVIL. CRIANÇA. ADOLESCENTE. HOMOLOGAÇÃO. TRANSFERÊNCIA. GUARDA AVÓS. REQUISITOS.

1. A transferência da guarda imputada aos pais somente poderá ser deferida à terceiro, para regularizar situação de fato, para atender casos peculiares ou suprir a incapacidade ou impossibilidade dos genitores em cuidar do infante.

2. In casu, não há enquadramento nas hipóteses legais de transferência da guarda aos avós paternos, uma vez que as decisões referentes à educação e à saúde da menor são tomadas em conjunto entre estes e os pais, fato que demonstra a criação da infante pelo núcleo familiar, no qual os genitores ainda apresentam grande relevância, além de manterem contato diário e presencial com a criança e não pretenderem se desvincular de seu papel de responsáveis por sua criação.

3. Recurso conhecido e desprovido.

20160130124567APC - (0012446-68.2016.8.07.0013 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça

Acórdão Número: 1062729

Data de Julgamento: 25/10/2017

Órgão Julgador: 6ª TURMA CÍVEL

Relator: CARLOS RODRIGUES

Ementa:

CIVIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR ABANDONO MATERIAL. SITUAÇÃO DE RISCO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR.

1. Cabível a colocação em instituição de acolhimento e o cadastramento para adoção da criança que se encontra na hipótese de abandono material e afetivo pela avó materna no exercício de guarda de fato desde o falecimento da mãe da menor, sendo desconhecida a identidade e o paradeiro do pai.

2. Configura-se situação de risco para a criança a convivência em um ambiente negligente e sujo, mal frequentado, sem qualquer supervisão ou cuidado para sua educação, saúde, limpeza, vestuário e alimentação.

3. A recalcitrância do quadro de abandono da avó com relação à neta menor de idade implica a colocação em instituição de acolhimento, e inscrição em cadastros de adoção, mormente quando constatada por equipe técnica a impossibilidade de alteração do quadro.

4. Apelo conhecido e desprovido.

IV - TJMG

Apelação Cível : 1.0569.12.003307-5/001 0033075-18.2012.8.13.0569 (1)

Relator(a): Des.(a) Vasconcelos Lins

Data de Julgamento: 05/12/2017

Ementa:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PUBLICIDADE - IGREJA - DIVULGAÇÃO DE DOENÇA - CRIANÇA - EXPOSIÇÃO INDEVIDA - CONSENTIMENTO DOS PAIS - PROVA ESCRITA - NECESSIDADE - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA - DANO MORAL IN RE IPSA - RESPONSABILIDADE

EXTRACONTRATUAL - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO

- A publicidade religiosa que divulga situação negativa, de fragilidade e sofrimento, a toda a comunidade, relativamente à criança, não é adequada, pois expõe sua intimidade em demasia.

- No âmbito da esfera jurídica de infante, as ressalvas devem ser mínimas e seguras, de modo que a divulgação de suas informações exige concreta autorização parental, por escrito, com descrição de todos os seus termos e, evidentemente, certeza de sua veracidade.

- Os danos materiais não são presumíveis, não se reputando verossímeis na hipótese de violação do direito à imagem, por entidade religiosa, haja vista a ausência de nexo causal direto entre a atuação e a aferição de lucro.

- O dano moral pela publicação indevida da gravosa situação de saúde de criança reputa-se *in re ipsa*.

- A indenização mede-se fundamentalmente pela extensão do dano, devendo ser observada a gravidade das lesões e os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na fixação do patamar reparatório.

- Em caso de responsabilidade civil extracontratual o termo inicial dos juros moratórios sobre a indenização por danos morais coincide com a data do evento danoso.

Apelação Cível : 1.0479.13.018096-7/001 018096-70.2013.8.13.0479 (1)

Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil

Data de Julgamento: 30/11/2017

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ECA - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA - PRESCRIÇÃO - REGRAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO - PRAZO QUINQUENAL - NÃO VERIFICAÇÃO - MÉRITO - EVENTO MUSICAL - PRESENÇA DE MENOR DESACOMPANHADO DOS PAIS -

VIOLAÇÃO A ALVARÁ JUDICIAL - PROVA DO CONTRÁRIO - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA

1. Não há nulidade no auto de infração que observou as formalidades exigíveis, nos termos do art. 194 e §§ do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Se o caso em análise envolve aplicação de multa por infração administrativa do ECA, incidem as regras do Direito

Administrativo para contagem do prazo prescricional. Prescrição quinquenal não configurada.

3. Comprovada a prática de infração administrativa, consistente na entrada e permanência de menor desacompanhado dos pais em evento musical, em desacordo com alvará do juízo, correta a aplicação da multa correlata. Representada que não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de comprovar que estava presente no local, acompanhando seu filho.

4. Recurso não provido.

V - TJSP

1007062-07.2016.8.26.0037 Apelação / Indenização por Dano Moral

Relator(a): Rômolo Russo

Comarca: Araraquara

Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/11/2017

Ementa:

Responsabilidade civil. Danos morais. Autor que é alvo de matéria telejornalística veiculada com intuito de denunciar roubo em estabelecimento comercial. Divulgação de imagem de menor sem a utilização efeitos especiais de mídia. Violação aos arts. 143 e 247 do ECA. Especial proteção concedida à imagem e identidade de adolescentes, garantias cogentes da lei especial. Ofensa à honra objetiva do menor de idade configurada. Situação típica do chamado dano extrapatrimonial presumido (*in re ipsa*). Indenização fixada em R\$ 2.000,00 que se mostra adequada e proporcional à peculiaridade da hipótese. Autor que de fato participou do ato delitivo e que estava próximo de atingir a maioridade civil e penal. Circunstâncias que importam quando do arbitramento da verba compensatória, malgrado a evidente capacidade financeira da emissora telejornalística. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

Clique para Acessar na íntegra

VI- TJPR

1671336-3

Relator: Mario Luiz Ramidoff

Processo: 1671336-3

Acórdão: 50037

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível

Data Julgamento: 06/12/2017

Ementa:

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. REVERSÃO DA GUARDA UNILATERAL ATRIBUÍDA À AVÓ MATERNA. PRETENSÃO ALTERAÇÃO DO REGIME DE GUARDA VIGENTE PELA GENITORA.

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. O art. 4º da Lei n. 8.069/90 tem por orientação a doutrina da proteção integral, para, assim, assegurar à criança e ao adolescente um regime especial de garantia (prioridade absoluta), àqueles que se encontram na condição humana peculiar de desenvolvimento.

2. A inexistência de elementos probatórios suficientes a justificar a reversão – excepcional – do regime de guarda vigente, desautoriza a mudança do exercício da guarda unilateral ou mesmo compartilhada.

3. A concessão da guarda legal da criança à avó materna encontra autorização constitucional e estatutária, enquanto salvaguarda da integridade física, psíquica e social daquela infante, em linha mesmo com os vetores orientativo da doutrina da proteção integral.

4. Recurso de agravo de instrumento conhecido e não provido.

[Clique para Acessar na íntegra](#)

VII-TJSC

0001586-79.2017.8.24.0019

Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Origem: Concórdia

Orgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Civil

Julgado em: 28/11/2017

EMENTA:

AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ARTS. 1.635 E 1.638 DO CÓDIGO CIVIL E ARTS. 22 E 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE RISCO, NEGLIGÊNCIA A QUE SUBMETIDA A PROLE. CONVÍVIO DANOSO. RECURSO DESPROVIDO.

A destituição do poder familiar, um dos primados básicos que embasam a teoria da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, não se destina a penalizar o genitor negligente, mas sim salvaguardar os interesses da criança e do adolescente no que diz respeito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, dignos de pessoa em formação. (TJSC, AC n. 2007.051284-3, Rel. Des. Fernando Carioni, j.19.3.2008).

[Clique para Acessar na íntegra](#)

VIII- TJRS

70075571646

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Cachoeirinha

Relator: Ivan Leomar Bruxel

Data de Julgamento: 14/12/2017

Ementa:

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. Razões recursais que já foram analisados quando da prolação da decisão atacada, cujos fundamentos são suficientes para afastar os pedidos. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70075571646, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 14/12/2017)

[Clique para Acessar na íntegra](#)

MATÉRIA INFRACIONAL

I-STJ

HC 402417 / SP/HABEAS CORPUS 2017/0132783-0

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 05/10/2017

Ementa

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DA

MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA.

INDEFERIMENTO. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. SITUAÇÃO DO PACIENTE.

SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE. IRRELEVÂNCIA. EXTINÇÃO COMPULSÓRIA (21 ANOS DE IDADE). ORDEM DENEGADA.

1. É certo que há a possibilidade de extinção da medida socioeducativa, todavia, a decisão sobre tal situação é de livre convencimento do juiz, o qual deverá apresentar justificativa idônea, não estando vinculado ao relatório multidisciplinar do paciente. Nessa linha de consideração, importante consignar que a progressão de medida revela-se como um processo reativo, à medida que o jovem assimila a finalidade socioeducativa.

2. Na hipótese, as instâncias de origem mantiveram a medida socioeducativa de liberdade assistida sob argumentação plausível, que cuida da complexa situação do paciente, o qual sequer deu início a curso profissionalizante ou comprovou desempenho escolar. Ademais,

consta contra o paciente uma ação penal em curso. Não há se falar, portanto, apenas na gravidade do ato infracional, mas, sim, das circunstâncias pessoais do jovem infrator.

3. A superveniência de imputabilidade penal não tem o condão de interferir na aplicabilidade das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo possível a aplicação de medida socioeducativa até que o paciente complete 21 anos, desde que a prática do ato infracional tenha ocorrido antes do jovem contar 18 anos de idade.

4. Ordem denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Sexta Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros

Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schiatti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

[Clique para Acessar na íntegra](#)

HC 414165 / SC HABEAS CORPUS 2017/0216473-6

Relator(a) Ministro NEFI CORDEIRO (1159)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 14/11/2017

Ementa

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. HABEAS CORPUS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EXTINTA EM RELAÇÃO A UM DOS PACIENTE. PREJUDICADO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. SEMILIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO. REITERAÇÃO. VERIFICADA. ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DA MEDIDA. NÃO VERIFICADA. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. Em relação ao paciente F G foi extinta a medida objurgada, em virtude da maioridade penal cumulada com oferecimento de denúncia em ação penal, o que prejudica o presente writ em face deste paciente.

2. Apresentada fundamentação concreta para a imposição da medida de semiliberdade, evidenciada na gravidade do ato infracional praticado, bem como nas condições pessoais desfavorável do paciente que, embora tenha cumprido medidas em meio aberto cumuladas com remissões aplicadas pela prática dos mesmos atos infracionais não tiveram o condão de ressocializar o menor em situação conflituosa com a lei como, aliás, foi bem asseverado pelo acórdão objurgado, ao dispor que vê-se que a Magistrada de Primeiro Grau optou, motivadamente, pela semiliberdade em razão da reiteração dos adolescentes no cometimento de atos infracionais, valendo salientar que já houve a aplicação de outras medidas mais brandas (fls. 65/67 e 110/113), as quais, por certo, não surtiram o efeito ressocializador, o que evidencia o acerto da decisão impugnada, não há que se falar em ilegalidade a justificar a concessão da ordem de habeas corpus. Precedentes.

3. A atualidade da medida socioeducativa deve ser aferida no momento da fixação desta. No presente caso, não se vislumbra manifesta ilegalidade passível de concessão de habeas corpus uma vez que esta Corte possui entendimento pacífico quanto à possibilidade de cumprimento de medidas socioeducativas até que os menores atinjam a idade de 21 anos não havendo que se falar em caráter punitivo da medida, embora se reconheça que teria sido melhor que a medida objurgada houvesse sido iniciada logo após a

prolação da sentença uma vez que a apelação nestes casos é recebida somente no efeito devolutivo. Precedentes.

4. Habeas corpus julgado prejudicado com relação ao paciente F G, e, em relação ao paciente D DA S, denegado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, julgar prejudicado o habeas corpus com relação ao paciente F G e denegar em relação ao paciente D DA S, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião

Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

[Clique para Acessar na íntegra](#)

HC 400612 / SP HABEAS CORPUS 2017/0118505-0

Relator(a) Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 10/10/2017

Ementa

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL

ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INTERNAÇÃO. REITERAÇÃO

INFRACIONAL CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA.

1. A medida socioeducativa de internação somente pode ser aplicada quando caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e caso não haja outra medida mais adequada e menos onerosa à liberdade do adolescente. 2. A gravidade concreta do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, por si só, não enseja a imposição de internação, com fulcro no art. 122, I, do ECA. Súmula n. 492 do STJ.

3. Consoante o majoritário entendimento desta Corte Superior, a hipótese constante do inciso II do art. 122 do ECANão exige, para sua configuração, o mínimo de duas sentenças impositivas de medidas socioeducativas anteriores. O juiz deve analisar as peculiaridades do caso

concreto e as condições específicas do adolescente para definir se a reiteração está configurada e qual a melhor medida socioeducativa a ser aplicada.

4. Não há ilegalidade na aplicação da internação, com base no art. 122, II, do ECA, porque o Juiz sentenciante destacou que o paciente é reincidente e, embora se encontre "em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida", voltou a praticar ato infracional.

5. O Magistrado de primeiro grau salientou as condições pessoais desfavoráveis do paciente, visto que ele não estuda, não trabalha e não reconhece a autoridade dos responsáveis legais. Medida diversa da internação permitiria sua exposição aos mesmos fatores que o levaram à prática de atos infracionais.

6. Habeas corpus denegado.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis

Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

[Clique para Acessar na íntegra](#)

HC 401060 / SP HABEAS CORPUS 2017/0121796-2

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 05/10/2017

Ementa

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO. ATO

INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PACIENTE

INTERNADA EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DE SUA MORADIA. POSSIBILIDADE.

NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 122 DO ALUDIDO ESTATUTO.

FLAGRANTE ILEGALIDADE. OCORRÊNCIA. SÚMULA 492 DO STJ. ORDEM

CONCEDIDA.

1. É relativo o direito da adolescente de ser internada em instituição situada na mesma localidade do domicílio de seus pais ou responsável, eis que o teor do inciso VI do artigo 124 do aludido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a possibilidade de a internação ocorrer em local próximo.

2. Hipótese em que há manifesta ilegalidade, pois a medida socioeducativa de internação somente pode ser imposta ao adolescente na hipótese de não haver outra mais adequada e menos gravosa à sua liberdade, e caso o adolescente incida em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. O ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, a despeito da sua natureza hedionda, não dá ensejo, por si só, à aplicação da medida socioeducativa de internação, já que a conduta não pressupõe violência ou grave ameaça a pessoa. 4. Diante de reiterados julgados no tocante ao tema, esta Corte,

recentemente, por meio do Enunciado Sumular n.º 492 sedimentou o seguinte entendimento: "O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente." 5. Ordem concedida para que seja aplicada à paciente a medida socioeducativa de semiliberdade.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Sexta Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros

Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

[Clique para Acessar na íntegra](#)

II-TJRJ

0038008-43.2016.8.19.0014 - APELAÇÃO

1ª Ementa

**Des(a). CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR -
Julgamento: 18/10/2017 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL**

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME INSERTO NO ARTIGO 121, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO, SUCITANDO INÉPCIA DA EXORDIAL ACUSATÓRIA EM RELAÇÃO À QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. NO MÉRITO, PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE AECD DA VÍTIMA E POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REQUER, AINDA, A CASSAÇÃO DA SENTENÇA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTÁ FUNDADA EM PROVA ILÍCITA E EM SUPOSTA CONFISSÃO DOS ADOLESCENTES, HAVENDO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOINCRIMINAÇÃO. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER O ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA, FIXANDO A MEDIDA EM MEIO ABERTO E QUE O RECURSO SEJA RECEBIDO NO EFEITO SUSPENSIVO. PREQUESTIONA DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Do efeito suspensivo. A apelação, na esfera do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dotada de efeito devolutivo, podendo, excepcionalmente, ser conferido o suspensivo, desde que presentes o perigo de dano ou de difícil reparação, nos termos do artigo 215, da Lei 8.096/90. No caso concreto, a aplicação imediata da medida socioeducativa não acarreta qualquer prejuízo ao recorrente. Ao contrário, o retardamento da execução poderá expor o adolescente a um dano maior, diante do vício que o acomete, razão pela qual não se concede efeito suspensivo ao presente recurso. Da preliminar de inépcia da denúncia. Sustenta a Defesa que a representação não retratou a qualificadora do motivo torpe, atribuído aos adolescentes, pois, não esclarece qual o motivo que teria embasado o ato infracional. Sem razão aos recorrentes. A representação criminal descreve detalhadamente a razão pela qual os adolescentes cometeram o ato infracional. Ensina a doutrina pátria que a rejeição da exordial acusatória é medida extrema, e somente se afigura viável quando se vislumbra que a peça inicial está desprovida de elementos mínimos de indicação da conduta típica, da descrição dos fatos a possibilitar o exercício da ampla defesa ou existência de circunstâncias legais que revelem a ausência de justa causa. Precedentes jurisprudenciais. Na hipótese dos autos, presentes estão todos os requisitos do art. 41, do CPP, que contém a exposição circunstanciada dos fatos, a identificação e qualificação dos adolescentes, além da descrição típica dos fatos e do comportamento delituoso, permitindo-lhe o exercício da mais ampla defesa. A representação pautou-se nos fortes indícios de autoria e materialidade do ato

análogo ao crime de homicídio, extraídos das peças constantes do inquérito policial, destacando a qualificadora do motivo torpe, qual seja, vingança em razão de a vítima ter espalhado boatos contra os menores e por ter dado um tapa no rosto de Josué. Assim, inexistente qualquer prejuízo para a defesa dos representados, que teve pleno exercício do contraditório, no curso da instrução criminal. Da insuficiência probatória. No presente caso, a materialidade e a autoria infracionais foram absolutamente comprovadas, notadamente pelos depoimentos prestados em Juízo, aos quais corroboram as demais provas do processo e auto de apreensão de adolescente, aditamento de registro de ocorrência, termos de declaração e auto de reconhecimento de pessoa, que não deixam a menor dúvida acerca da procedência da representação. O policial militar responsável pela diligência disse em Juízo que não presenciou os fatos, mas confirmou seu relato realizado na delegacia de que recebeu um chamado de emergência para comparecer ao Hospital Ferreira Machado, onde a vítima já estava em óbito e, ao se dirigir para o local do crime, alguns populares disseram que os representados Josué e Jhonatan foram os autores do ato. Esclareceu, ainda, que não participou da busca aos menores, mas outra viatura se dirigiu ao local onde os adolescentes estavam e soube que estes empreenderam fuga com a chegada da polícia, não sendo possível capturá-los naquele momento. O companheiro da vítima aduziu que morou com a vítima por dois anos e que, depois de uma separação, tinham voltado a viver juntos, poucos dias antes do homicídio. Relatou que Letícia havia dito que Josué estava com muita raiva dela, porque ele levou uma "coça" em razão de ter ficado de "conversa fiada" sobre uma menina com quem teve um caso. Afirmou que nunca foi ameaçado pelos menores e soube que foram eles que atiraram nela a mando de Lucas "Dentinho". Os adolescentes exerceram o direito de permanecerem em silêncio em Juízo, mas, na delegacia, narraram em detalhes os fatos, tendo Josué negado que atirou contra a vítima, esclarecendo que, apenas, estava no local e viu Jhonatan e Lucas atirarem em Letícia. Por sua vez Jhonatan confessou o ato infracional, aduzindo que o praticou junto com Josué. Diferente do que sustenta a defesa técnica, na fase inquisitorial, os adolescentes tiveram ciência do direito de se manifestarem somente em Juízo e disseram que prestavam depoimentos, voluntariamente, à autoridade policial. Ressalte-se que, na ocasião, Josué estava acompanhado de seu irmão, e Jhonatan, de seu genitor, não havendo de se falar em violação da autoincriminação ou prova ilícita. Por fim, inobstante o laudo de exame de corpo de delito da vítima não ter sido juntado nos autos,

a prova testemunhal, colhida em sede inquisitorial e confirmada em sede judicial, corrobora todos os elementos de prova produzidos durante a instrução criminal, suprindo a falta do referido laudo, nos termos do artigo 167 do CPP. Portanto, o conjunto probatório é consistente e seguro no sentido de caracterizar a prática pelos recorrentes de ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado. Correto se mostra o juízo de reprovação, o que torna, pois, impossível a improcedência da representação. Da medida socioeducativa. Quanto à insurgência em face da medida socioeducativa estabelecida, melhor sorte não assiste à defesa. Como cediço, as medidas socioeducativas previstas no ECA visam à proteção e à reeducação do menor infrator, e para sendo desprovidas de caráter punitivo, razão pela qual não podem ser equiparadas às reprimendas do Código Penal. A aplicação dessas medidas pressupõe a aferição da capacidade do adolescente em cumpri-las, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração, conforme artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.069/90. A gravidade do ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe afigura-se inquestionável, o que autoriza a aplicação da MSE de internação, nos termos do disposto no artigo 122, I, da Lei nº 8.069/90. Ademais, a hipótese em testilha, o adolescente Jonathan disse que possui passagens anteriores pelo Juízo menorista, pois já foi apreendido três vezes, por tráfico e roubo, e cumpriu medida socioeducativa no CENSE. In casu, ambos não trabalham e estão evadidos do sistema educacional, o que demonstra a inocuidade de medida mais branda. Destarte, a MSE de internação torna-se adequada, no caso em concreto, em face das condições pessoais dos menores, principalmente em razão de total sujeição à criminalidade. Assim, objetivando a busca da recuperação do jovem infrator, a medida aplicada, precisa ser vista como solução, porquanto marcada pelo propósito de procurar recuperá-lo, protegendo a sua integridade física e psíquica. Neste contexto, a aplicação de medidas mais brandas se mostra inadequada e insuficiente para o processo de ressocialização dos menores, impondo-se a aplicação da medida socioeducativa de internação, com o propósito de salvaguardá-los, afastando-os das atividades ilícitas. Do prequestionamento. Não basta a simples alusão a dispositivos legais ou constitucionais para fins de prequestionamento, devendo a defesa motivar sua irrisignação, a fim de possibilitar a discussão sobre as questões impugnadas. Diante do descumprimento do requisito da impugnação específica, rejeita-se o prequestionamento formulado na Apelação. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 18/10/2017 (*)

0042613-37.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO

**Des(a). ADRIANA LOPES MOUTINHO - Julgamento:
18/10/2017 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL**

Ementa

APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. O Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital julgou procedente o pedido contido na Representação formulada, aplicando ao adolescente G. M. DOS S. Medida Socioeducativa de Semiliberdade (indexador 000116). 2. O Ministério Público se insurge tão somente no que tange à Medida Socioeducativa aplicada, que, a seu ver, não se afigura adequada à espécie, violando o princípio da proporcionalidade, em especial, no que tange à proibição da proteção deficiente. Destaca que o Representado ostenta outras passagens pela prática de atos infracionais, pelos quais já recebeu duas Medidas Socioeducativas de Semiliberdade, além de Liberdade Assistida com prestação de Serviços à Comunidade. Assevera que todas as Medidas mais brandas aplicadas se revelaram absolutamente ineficazes e incapazes de fazer com que o adolescente percebesse o desvalor de sua conduta, exigindo a situação pessoal do apelado uma intervenção mais enérgica do Estado. Formula prequestionamento com vistas ao eventual manejo de recurso aos Tribunais Superiores. Requer, pois, a reforma da sentença para aplicar ao Recorrido medida Socioeducativa de Internação (indexador 000124). 3. Consoante se observa dos autos, a Ficha de Antecedentes Infracionais do Recorrido ostenta vários registros relativos a vários atos infracionais análogos aos crimes de tráfico, roubo, dano qualificado, ameaça e desacato, constando que, ao mesmo, já foram aplicadas duas Medidas de Semiliberdade (processos nº 0174982-29.2016.8.19.0001 e 0266909-76.2016.8.19.0001) e uma de Liberdade Assistida (indexadores 000069/70). 4. É de bom alvitre destacar que à gravidade do ato infracional, por si só, não leva à imposição de medida mais grave de privação de liberdade do Representado. Contudo, no caso vertente, tem-se como mais adequada a Medida de Internação. Veja-se que o Recorrido ostenta vários registros em sua FAI, já tendo sido aplicadas Medidas Socioeducativas de Semiliberdade ao adolescente e também de Liberdade Assistida e, mesmo

assim, o Representado voltou a delinquir, o que revela, inequivocamente, que se faz necessária a imposição de Medida mais severa. 5. O artigo 70 da Lei 8.069/90 dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo certo que o parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal estabelece, verbis: (...) Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (...) II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (...) VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (...) VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (...) 5. Aliás, a própria sentença impugnada consignou a necessidade de se aplicar ao Recorrido Medida Socioeducativa mais extrema, confira-se o seguinte trecho do decism: (...) O ato infracional praticado pelo representado é grave, haja vista a repercussão negativa de seus efeitos no seio da sociedade. No caso, o adolescente possui outras passagens por esta VIJ. Isso demonstra que as medidas socioeducativas anteriormente aplicadas não foram suficientes para coibir a prática infracional do adolescente, tampouco atingir os escopos de ressocialização e proteção ao menor, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, em que pese a gravidade do ato infracional e a manifestação do Ministério Público, não há elementos nos autos que indiquem a necessidade de aplicação da medida mais extrema, a qual, conforme reiteradamente decidido pelo STJ, somente pode ser imposta diante da impossibilidade de aplicação de qualquer outra medida socioeducativa. (...) 6. Contudo, o Juízo a quo, a despeito de as Medidas mais brandas aplicadas anteriormente em outros feitos não terem sido capazes de impedir que o Recorrido voltasse ao mundo do crime, entendeu por bem aplicar Medida de Semiliberdade, a qual não se mostra, data maxima venia, adequada e suficiente à espécie, não se podendo perder de vista que a execução de Medida Socioeducativa será regida pelo princípio da proporcionalidade em relação à ofensa praticada, ex vi do artigo 35, IV, da Lei 12.594/2012. Por outro lado, o Representado é usuário de drogas, como reconhecido pelo próprio, na Audiência de apresentação (indexador 00080), sendo muito provável que, em liberdade, até para dar vazão ao vício, retorne ao convívio

pernicioso com a criminalidade local. Desta forma, as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto estão a exigir medida socioeducativa mais severa, que deve ser aplicada excepcionalmente, cumprindo ressaltar que a atividade de tráfico de drogas implicitamente é revestida de intensa violência e periculosidade, evidenciadas pelo enorme número de crimes e atos infracionais relacionados diretamente com a mesma, constituindo incontestável grave ameaça à ordem social. 7. Ademais, não viola o artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente - que deve ser interpretado em conformidade com a Constituição da República - a aplicação da medida socioeducativa de internação ao autor de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, a qual possibilitará o afastamento do menor da convivência altamente perniciosa com os traficantes da localidade onde reside, viabilizando sua reeducação e reintegração à família e à sociedade. Ressalte-se, ainda, que a medida está em sintonia com o artigo 227 da Constituição Federal, pois visa à proteção, reeducação e conscientização do adolescente, sendo a mais indicada para o menor in casu, a fim de protegê-lo e impedi-lo de conviver no ambiente das drogas, afastando-o dos marginais e traficantes perigosos, além de permitir ao mesmo o retorno aos estudos e reflexão sobre os atos que praticou. 8. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA APLICAR AO ADOLESCENTE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

0008485-49.2017.8.19.0014 - APELAÇÃO

1ª Ementa

**Des(a). CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR -
Julgamento: 18/10/2017 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL**

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA, EM QUE SE REQUER, INICIALMENTE, O RECEBIMENTO DO RECURSO NO DUPLO EFEITO E, EM PRELIMINAR, SUSCITA A INCONSTITUCIONALIDADE DA OITIVA INFORMAL DO ADOLESCENTE. NO MÉRITO, PLEITEIA A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA E, ALTERNATIVAMENTE, A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Do efeito suspensivo. Incabível o recebimento do presente recurso no duplo efeito, cujos requisitos autorizadores não se fazem presentes no caso em tela, na medida em que não há elementos nos autos

dos quais se extraia a certeza de que a imediata execução da medida da internação implicaria lesão grave e de difícil reparação ao adolescente. A concessão do efeito suspensivo à apelação poderia causar exatamente um resultado contrário aos objetivos traçados pelo legislador, pois o adolescente voltaria a conviver no pernicioso ambiente onde se corrompeu e ficaria sem a intervenção necessária a sua recuperação. Não obstante a revogação do artigo 198, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que o legislador ordinário estabelecia, como regra, o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, o artigo 215 do mesmo diploma legal continua em vigor e dispõe que "o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". Com isso, percebe-se que a regra geral não foi alterada pela revogação do aludido dispositivo, uma vez que a concessão de efeito suspensivo às apelações é prevista apenas em caráter excepcional, com o fim de se evitar dano irreparável à parte. Da preliminar de inconstitucionalidade da oitiva informal. Não há que se falar em inconstitucionalidade quando da oitiva informal do adolescente pelo órgão ministerial. Ao revés, a sua oitiva seguiu os trâmites previstos no art. 179, da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre a sua oitiva informal, e não estabelece a obrigatoriedade de assistência de advogado nesse momento processual, nem mesmo de seus pais ou responsáveis, que somente serão ouvidos se houver possibilidade. Na presente hipótese, o adolescente, inclusive, estava acompanhado de sua genitora. Ademais, a norma do art. 179, do ECA permite, em caso de não apresentação, a condução do menor pela autoridade policial, de modo que a ocorrência dessa situação expressa a necessidade da oitiva perante o Ministério Público, que poderá promover o arquivamento, a remissão, ou ofertar a representação, observando-se o devido processo legal, previsto no ECA. Precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ausência de advogado na oitiva informal perante o Parquet caracteriza mera irregularidade. Do mérito. Da procedência da representação: Melhor sorte não lhe assiste. A materialidade e a autoria infracionais foram absolutamente comprovadas no caso em tela, notadamente pelos depoimentos prestados em Juízo, aos quais corroboram as demais provas do processo auto de apreensão de adolescente, registro de ocorrência, termos de declaração, auto de reconhecimento de pessoa, que não deixam a menor dúvida acerca da procedência da representação. Os policiais militares, responsáveis pela apreensão, narraram que não presenciaram o crime, mas, no dia dos fatos, receberam informação sobre a ocorrência de um roubo e, chegando no local, encontraram

o representado e seu comparsa já rendidos por populares. Acrescentaram que, com a dupla, foram arrecadados um simulacro de arma de fogo, três celulares, uma bolsa e duas bicicletas. As testemunhas disseram, ainda, que uma das vítimas estava no local e apontou os dois elementos como sendo os autores do roubo de seus bens e, na Delegacia, duas mulheres, também, os reconheceram, dizendo que tiveram seus celulares subtraídos, quando transitavam em via pública e que o adolescente se aproximou delas com a mão na cintura, demonstrando estar armado, dizendo „passa tudo“. No presente caso, as vítimas não foram ouvidas em sede judicial. Contudo, os depoimentos das testemunhas policiais, em Juízo, que se mostraram firmes e harmônicos, corroboraram a narrativa dos lesados, bem como o reconhecimento, realizados na delegacia. Como assente na doutrina e na jurisprudência, a mera qualidade funcional das testemunhas não constitui, por si só, nenhum impedimento ou suspeição, não havendo, pois, motivo para se duvidar dos relatos dos agentes da lei. Nesse sentido, o Enunciado nº 70 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, in expressis verbis: O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação. Logo, diante do depoimento da testemunha policial, correto se mostra o juízo de reprovação, o que torna, pois, impossível a improcedência da representação. Do abrandamento da medida socioeducativa: A substituição da internação por Liberdade Assistida mostra-se absolutamente inviável no caso em tela. As medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90 são desprovidas de caráter punitivo, porquanto visam, precipuamente, à proteção e à reeducação do menor infrator, e não à retribuição pela prática de conduta típica, como ocorre com as penas aplicáveis aos delitos e contravenções. A aplicação dessas medidas pressupõe a aferição da capacidade do adolescente em cumpri-las, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração, conforme preceitua o artigo 112, § 1º, do aludido diploma legal. Como se depreende dos autos, as circunstâncias em que se deram os fatos depõem contra o adolescente. A gravidade do ato infracional análogo ao crime de roubo em concurso de agentes afigura-se inquestionável, o que autoriza a aplicação da medida de internação, sobretudo quando as circunstâncias do ato e as condições pessoais do menor lhe são desfavoráveis, como no caso vertente. E, conforme bem destacado na sentença, „conforme se observa na síntese informativa acostada aos autos, o adolescente apresenta extrema defasagem escolar, não tem trabalho fixo, o que demonstra a inocuidade de medidas mais brandas, sendo

a internação a medida adequada, tendo em vista que é apta a proteger o adolescente com o seu afastamento da criminalidade, para o fim de retornar o caminho da licitude e efetivar a sua integração social em consonância com a Lei do Sinase (art. 1º, §2º, II) e art. 227, da Carta Constitucional. Como se não bastasse, a medida de internação para os casos de atos infracionais cometidos por meio de violência ou grave ameaça encontra-se expressamente prevista no artigo 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que autoriza, por si só, a sua aplicação na hipótese dos autos. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 18/10/2017 (*)

0034153-64.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). ADRIANA LOPES MOUTINHO - Julgamento: 18/10/2017 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE, EM SEDE DE REAVALIAÇÃO, DETERMINOU A PROGRESSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DIRETAMENTE PARA A DE LIBERDADE ASSISTIDA. 1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento manejado pelo Ministério Público em razão de decisão do Juízo da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital, que aplicou a progressão per saltum de internação para Liberdade Assistida ao adolescente A. L. DE P. O. A. 2. O Agravante alega, em síntese, que o Juízo a quo, em sede de Audiência de Reavaliação de Medida Socioeducativa, aplicou a progressão per saltum de Internação para Liberdade Assistida, sem observância ao trâmite regular das medidas socioeducativas e sem parâmetros técnicos que pudessem ensejar tal progressão. Assevera que isto fere a individualização da medida aplicada, além de não atender ao objetivo de ressocialização e proteção do adolescente. Destaca, outrossim, que o adolescente em questão possui várias passagens pelo sistema socioeducativo, tendo, inclusive, recebido Medida de Semiliberdade, a qual descumpriu. Ressalta que esta é a segunda Medida Socioeducativa de Internação aplicada ao Recorrido. 3. Os relatórios que instruem o presente recurso sinalizam para a possibilidade de progressão da Medida Socioeducativa. Veja-se que o Relatório Técnico informa que o socioeducando

está dando continuidade à sua escolarização e participa das aulas da PRONATEC, considerando-se, contudo, necessária a efetivação do acesso do Representado aos direitos previstos no ECA, podendo o adolescente dar continuidade ao processo socioeducativo em outra medida (indexador 000031, do anexo - fls. 32/33). Consta do Parecer psicológico, emitido em 17/05/2017, que o Recorrido tem duas passagens pelo sistema socioeducativo com o descumprimento de medida mais branda, ressaltando que o adolescente se mostra arrependido e que refletiu sobre o ato infracional cometido, concluindo que a progressão da medida será de suma importância para a ressocialização do Agravado (indexador 000031, do anexo - fls. 34/35). O Relatório em questão, também, consigna que o Recorrido relata que estava com quatro amigos e foram roubar um bar em Botafogo e que tal ato infracional foi por ele praticado para pagar uma dívida. O Relatório pedagógico, por sua vez, informa que o adolescente apresentou um bom desenvolvimento em todas as atividades que foram ofertadas, percepção que decorre das declarações do próprio socioeducando, no atendimento, e que é corroborada pelos docentes que o acompanham na escola e no PRONATEC. 4. Não há dúvidas de que o Recorrido obteve alguns avanços no cumprimento da Medida Socioeducativa de Internação, sendo certo que o próprio Recorrente se manifestara favoravelmente à progressão para Medida de Semiliberdade. Todavia, o progresso verificado não se mostra suficiente a justificar a progressão direta para a Medida Socioeducativa de Liberdade assistida, cabendo destacar que o simples decorrer do tempo cumprido de internação não comprova que os objetivos foram esgotados. Por outro lado, a recuperação daquele que é submetido a medida socioeducativa deve estar devidamente evidenciada e sem espaço para dúvidas, o que não ocorre in casu. 5. Não se pode olvidar, outrossim, que, a par da função pedagógica, é inequívoco que as medidas socioeducativas se revestem, também, de caráter retributivo, conforme se infere do disposto no artigo 1º, §2º, incisos I e III, da Lei 12.594/12. Confirmam-se os seus termos, verbis: § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; (...) III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. 6. No caso vertente,

observa-se que a Medida de Internação foi progredida, abruptamente, diretamente para Liberdade Assistida, a despeito de os avanços apresentados pelo Agravado ainda se mostrarem superficiais. A ficha de antecedentes infracionais do Recorrido registra várias passagens pelo Sistema Socioeducativo, duas delas por roubo qualificado com emprego de arma de fogo, cumprindo destacar que ao adolescente já foi imposta Medida Socioeducativa de semiliberdade, a qual foi descumprida pelo mesmo (indexador 000018, do anexo - fls. 28/30). Conforme se vê das Representações que instruem a Inicial (indexador 00005, do indexador), o Agravado praticou ato infracional análogo ao crime de roubo em concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, iniciando a subtração de bens do estabelecimento comercial Bar e Restaurante Alfa de propriedade da vítima Francisco Ferreira Barros e, nas mesmas circunstâncias de dia, hora e local, com a finalidade de assegurar a impunidade do ato infracional, o representado e seus comparsas efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição da Polícia Militar. Também se verifica, de outra Representação (indexador 000014, do anexo - fls. 15/16), que o Recorrido, juntamente com outros elementos, mediante emprego de arma de fogo, subtraiu vários bens de diversas vítimas no interior de outro estabelecimento comercial, desta vez, num Restaurante. 7. Nesse contexto, ainda que os Relatórios Técnicos tenham sinalizado progresso do Agravado, com base nesses mesmos relatórios não se mostra justificável a aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, sendo necessário que as deficiências que ainda persistem sejam superadas e trabalhadas pela equipe multidisciplinar e, nesse sentido, a Medida de Semiliberdade se mostra mais adequada como forma de transição para o meio aberto. Destarte, deve ser mantido o trabalho socioeducativo mais minucioso e próximo ao Agravado, sendo a Medida de Semiliberdade, repita-se, a mais adequada de modo a se permitir o atendimento ao preceito da proteção integral para alcance da almejada ressocialização, cumprindo-se, efetivamente, as metas traçadas no Plano Individual de Atendimento do Agravado, o qual apresenta histórico de atos infracionais graves. 8. DADO PROVIMENTO AO RECURSO do Ministério Público para aplicar MSE DE SEMILIBERDADE DO AGRAVADO, determinando-se a expedição de Mandado de Busca e Apreensão, bem como que seja comunicado, de imediato, à Vara de Medidas Socioeducativas da Capital.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 18/10/2017 (*)

0101950-59.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES - Julgamento: 24/10/2017 - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ECA. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APLICANDO À ADOLESCENTE A MSE DE LIBERDADE ASSISTIDA. COM A SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE, A MEDIDA FOI DECLARADA EXTINTA. INCONFORMISMO MINISTERIAL QUE REQUER, INICIALMENTE, O RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO E, NO MÉRITO, A CONTINUIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA. 1- In casu, não há se falar em recebimento do recurso em seu efeito suspensivo. Embora o artigo 215 do Estatuto Menorista prescreva a possibilidade de se conferir efeito suspensivo ao recurso, é certo que este só pode ser concedido, excepcionalmente, para evitar danos de difícil reparação ou irreparável à parte, hipótese que não se vislumbra no presente caso, pois, em que pesem as alegações ministeriais, diante da análise da decisão ora guerreada, a qual se encontra devidamente fundamentada, a priori, não se vislumbra quaisquer risco de lesão grave e de difícil reparação a obstar, assim, o seu cumprimento. 2- Pleito de continuidade da MSE de liberdade assistida que não procede. À época da edição do Estatuto, havia um período intermediário, compreendido entre os dezoito e os vinte e um anos, no qual poder-se-ia ter uma pessoa considerada relativamente incapaz para a prática dos atos da vida civil, porém, sob o prisma criminal, tida como capaz. E ainda mais, uma pessoa que não podia praticar sozinho os atos da vida civil, mas, não fosse a regra inserta no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, estaria fora do campo de abrangência de sua proteção. Daí exsurge a lógica de o legislador prever no referido dispositivo, que nos casos expressos em lei, aplicar-se-iam as normas insertas no Estatuto, também às pessoas entre dezoito e vinte e um anos. Desta forma, o modo de fazer com que a proteção estatuída no ECA fosse estendida até o atingimento da capacidade civil, foi admitir, ainda que em caráter excepcional, a aplicação do mesmo até os vinte e um anos (parágrafo único do artigo 2º). Nesta linha de inteligência, ainda que não haja previsão legal expressa no sentido da extinção da medida socioeducativa pelo implemento da maioridade civil, é indelével que a inserção desta excepcionalidade de aplicação do Estatuto para além dos dezoito anos, e da qual nos valem para impor a execução das medidas de semiliberdade e internação até os vinte e

um anos (se o caso) deu-se ante iminente necessidade de, à época, se estender a proteção integral prevista no diploma em questão, para até o atingimento da maioridade civil, ainda que, pela faixa etária, o agente não pudesse mais ser considerado criança, e sequer adolescente. Tanto é assim que ele se encontra inserido no Título I - Das Disposições Preliminares. Ou seja, engloba, também (e principalmente), os direitos, os institutos e as medidas de proteção, e não apenas as normas relativas às medidas socioeducativas nele previstos. Enfim, açambarca todo o Diploma, e não só o Título III, que trata dos adolescentes em conflito com a Lei (Da Prática de Ato Infracional). Por outra banda, cômicos de que o objetivo precípua da medida socioeducativa é o caráter pedagógico que ela traz em seu bojo, não olvidamos que, até pelo fato de o ordenamento jurídico pátrio ter adotado o critério etário para aferição da imputabilidade e da capacidade, fato é que com implemento da maioridade, este caráter pedagógico ínsito à medida socioeducativa, se não perde objeto, ao menos deixa de ostentar o status de objetivo precípua, transmudando-se, para se tornar um efeito secundário. É inconteste que consta previsão legal expressa (artigo 122, §1º) para a imposição da MSE de internação para além dos dezoito anos, assim como também que, se conjugando tal dispositivo com aquele inserto no artigo 120, §2º, ter-se-á também a previsão de imposição de MSE de semiliberdade para além dos dezoito anos. Contudo, no que concerne à liberdade assistida, nada consta, e nem poderia constar. O adolescente em conflito com a lei, quando colocado em liberdade assistida, é entregue a seus pais, ou responsável, ficando sob a guarda/tutela deste, ao mesmo tempo em que lhe é nomeado um orientador, que o assistirá. Ora, se, hodiernamente, com dezoito anos, ele (o infrator) já é legalmente capaz para a prática dos atos da vida civil, cessa ali o poder familiar (ou a guarda) sobre ele exercido por quem quer que seja. E mais, por ser maior acaso ele venha a praticar qualquer ato em desacordo com a lei, por ele assim responderá (civil e criminalmente). Ademais, há que se reconhecer que, com relação aos pais, o inciso III, do artigo 1.635, do Código Civil, dispõe que o poder familiar se extingue pela maioridade, oportunidade em que, sob o aspecto legal, cessa seu poder de guarda do filho (inciso II), assim como de exigir-lhe obediência (inciso IX). Destarte, por todo o acima pontuado, tem-se que interpretar, como pretende o parquet, que, por força do artigo 2º, parágrafo único do ECA, poder-se-ia aplicar a medida de liberdade assistida até os vinte e um anos, como ocorre com a internação e a semiliberdade (onde o infrator fica sob a tutela estatal), afronta sobremaneira o princípio

da legalidade, não apenas sob o aspecto do menor (por não haver previsão no Estatuto para sua imposição) mas também sob o prisma dos próprios pais, na medida em que ninguém pode ser obrigado a fazer, ou a deixar de fazer, alguma coisa senão em virtude de lei (artigo 5º, II, da CRFB), não sendo crível impor-lhe responsabilidade pela guarda de sua prole para além dos dezoito anos. 3- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 24/10/2017 (*)

0026850-30.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). ADRIANA LOPES MOUTINHO - Julgamento: 25/10/2017 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 33 e 35 DA LEI 11.343/06. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA REPRESENTAÇÃO, APLICANDO AO ADOLESCENTE MSE DE SEMILIBERDADE. RECURSO DA DEFESA TÉCNICA. 1. O Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital aplicou ao adolescente J. H. R. M. DOS S. Medida Socioeducativa de Semiliberdade (indexador 000094). 2. A Defesa Técnica requer a reforma da sentença para julgar improcedente a Representação, alegando, em síntese, fragilidade do conjunto probatório, ressaltando, outrossim, a superlotação das unidades do DEGASE. Subsidiariamente, pede a aplicação de Medida menos gravosa, bem como o estabelecimento de Medida Socioeducativa em meio aberto até que seja solucionado o problema da superlotação (indexador 000101). 3. Autoria e materialidade do ato infracional análogo ao crime de tráfico de droga e associação para o tráfico restaram sobejamente demonstradas pelos seguros e coesos depoimentos prestados tanto em sede inquisitorial, quanto em Juízo, bem como pelo registro de ocorrência (indexador 000010), laudo de exame de entorpecente (indexador 000013), auto de apreensão do material entorpecente (indexador 000018). Consoante restou apurado nos autos, policiais, em patrulhamento de rotina na localidade onde se deram os fatos, tiveram a atenção despertada para dois indivíduos, um deles o ora recorrente, os quais, ao perceberem a chegada da Polícia, empreenderam fuga, correndo em sentido contrário ao da viatura, sendo detidos por outros policiais que vinham no sentido para onde os mesmos correram. Com os menores

foram arrecadados, dentro de um mochila, 70g (setenta gramas) de erva seca picada e prensada, substância entorpecente identificada como Cannabis Sativa L., vulgarmente conhecida como maconha, acondicionada em 5 (cinco) unidades envoltas por segmento de filme plástico incolor do tipo PVC, 49g (quarenta e nove gramas) do entorpecente denominado cloridrato de cocaína, distribuído em 147 (cento e quarenta e sete) invólucros plásticos incolores, exibindo as inscrições "CONEXÃO RIO BAIXADA NITERÓI CVRL TREM BALA", e 8,5g (oito gramas e cinco decigramas) de Cloridrato de Cocaína, na forma vulgarmente conhecida como "CRACK", contida em 40 (quarenta) invólucros plásticos incolores, exibindo as inscrições "CONEXÃO RIO BAIXADA NITERÓI CVRL TREM BALA". Júlio Cesar Gottotroy Gonçalves, policial militar, que, em Juízo apresentou, em linhas gerais, o mesmo relato dado em sede inquisitorial, afirmou que logrou apreender uma mochila preta abandonada pelo Recorrente, no interior da qual foi encontrado o material entorpecente devidamente descrito no auto de apreensão e laudo pericial acostados aos autos. O declarante disse, ainda, que a facção dominante na localidade é o "Comando Vermelho". Paulo Claiton de Oliveira Cunha, policial militar, foi ouvido, apenas, em sede policial, tendo o Parquet desistido de sua oitiva em Juízo, sem que houvesse oposição da Defesa. O Depoente, naquela sede, apresentou, basicamente, a mesma versão de seu colega de farda. Cabe destacar que a jurisprudência majoritária é no sentido de que os policiais militares, em seus relatos, merecem a mesma credibilidade dada aos testemunhos em geral, a não ser quando se apresente razão concreta de suspeição, consoante inteligência da Súmula nº 70 deste Tribunal. No caso vertente, o depoimento do policial militar Júlio, prestado sob o crivo do contraditório, mostra-se seguro e coerente, e assim se apresenta desde a fase inquisitorial, sendo harmônico, inclusive, com as declarações do policial militar Paulo, ouvido apenas em sede policial, frisando-se não haver notícia nos autos de que tivesse quaisquer motivos para prejudicar o Recorrente com tão grave acusação. Carlos Eduardo Ferreira de Miranda e Leonardo Vaz de Mello Rozentul, inspetores de polícia, ouvidos apenas em Juízo, afirmaram não ter presenciado os fatos, sendo responsáveis, apenas, pelo registro da ocorrência e formalização dos atos do Procedimento (indexadores 000049/52). O adolescente, por sua vez, em sede policial, se reservou no direito de só prestar declarações em Juízo. Neste, afirmou que faz uso de maconha e mora com sua mãe e seus três irmãos, destacando que esta não é sua primeira passagem pela VIJ. Quanto aos fatos, afirma

que foi ao local comprar maconha com Igor, que trabalhava de Vapor, alegando haver fugido, em razão de todos terem corrido com a chegada da polícia. Assevera que pegou a bolsa porque o adolescente Igor a deixou cair, informando, outrossim, que a facção que domina a área é o “Comando Vermelho”. A versão do Recorrente, como se vê, de que estava no local apenas para adquirir drogas, restou isolada no conjunto dos autos. De qualquer forma, suas declarações de que correu junto com Igor e que carregou a bolsa com o entorpecente o colocam na cena do ato infracional, dando respaldo às declarações do policial militar, que disse haver avistado dois adolescentes, com os quais foi arrecadada uma mochila com drogas. Nesse contexto, o fato de o policial militar ouvido em Juízo não se lembrar, exatamente, da fisionomia do Representado perde importância. A uma, porque o Recorrente foi apreendido em flagrante de ato infracional. A duas, tendo em conta que o próprio Apelante apresenta narrativa colocando-o, repita-se, na cena do ato infracional, além de confirmar a existência da mochila apreendida com as drogas. As circunstâncias do fato, por sua vez, indicam que o Recorrente também estava associado a Igor e outros elementos não identificados para a prática do ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06. É de bom alvitre destacar que a Lei 11.343/06, diversamente do que ocorria em relação a Lei 6368/76, não distingue quanto ao tipo de associação, ou seja, se de natureza eventual ou permanente, requerendo tão só a estabilidade, tanto que no caput do artigo 35 assim dispôs, verbis: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei (grifo nosso). Por outro lado, a lei não exige a identificação plena de todos os associados, bastando o conhecimento de sua existência. Com efeito, para o reconhecimento da associação entre criminosos é suficiente a que fique comprovada a existência de um elo ligando um infrator ao outro, o que é perfeita e claramente visível no caso vertente. Ademais, a prova coligida revelou que o local é conhecido ponto de venda de drogas dominado pela facção criminosa denominada “Comando Vermelho”, não sendo possível ali a figura do “vendedor autônomo” de drogas, sem que se esteja autorizado pela aludida organização criminosa. Portanto, não há dúvidas de que os fatos articulados na Representação restaram cabalmente evidenciados. Quanto à Medida Socioeducativa aplicada ao Apelante, também não merece acolhida a irresignação defensiva. É de bom alvitre destacar que a gravidade do ato infracional, por si só, não leva à imposição de medida mais grave de privação de liberdade

do Representado. Contudo, no caso vertente, não se mostra adequada a imposição de Medida Socioeducativa em meio aberto, sendo certo que, diante dos elementos colhidos nestes autos, o Recorrente acabou sendo favorecido com a Medida imposta pelo Juízo a quo. Veja-se que o local onde se deram os fatos é conhecido como ponto de venda de drogas dominado pelo Comando Vermelho, sendo certo que esta não é a primeira passagem do Adolescente pela VIJ, conforme admitido pelo próprio, constando de sua FAI (indexador 000084 e 91) outros registros de atos infracionais, inclusive, análogo ao crime de roubo. Por outro lado, o Representado é usuário de drogas, como reconhecido pelo próprio, sendo muito provável que, em liberdade, até para dar vazão ao vício, retorne ao convívio pernicioso com a criminalidade local. Desta forma, as circunstâncias do caso concreto estão a exigir medida socioeducativa mais severa, in casu, que deveria ser a Medida de Internação. Contudo, diante da vedação da reformatio in pejus em recurso exclusivo da Defesa, impõe-se a manutenção da Medida de Semiliberdade aplicada. Convém lembrar que a atividade de tráfico de drogas implicitamente é revestida de intensa violência e periculosidade, evidenciadas pelo enorme número de crimes e atos infracionais relacionados diretamente com a mesma, constituindo incontestável grave ameaça à ordem social. Ademais, não viola o artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente - que deve ser interpretado em conformidade com a Constituição da República - a aplicação da medida socioeducativa de Semiliberdade ao autor de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, a qual possibilitará o afastamento do menor da convivência altamente perniciosa com os traficantes da comunidade onde reside, viabilizando sua reeducação e reintegração à família e à sociedade. Ressalte-se, ainda, que a medida está em sintonia com o artigo 227 da Constituição Federal, pois visa à proteção, reeducação e conscientização do adolescente, sendo a mais indicada para o menor in casu, a fim de protegê-lo e impedi-lo de conviver no ambiente das drogas, afastando-o dos marginais e traficantes perigosos, além de permitir ao mesmo o retorno aos estudos e reflexão sobre os atos que praticou. Por fim, relativamente ao pleito defensivo de inserção do Recorrente em programa em meio aberto, sob a alegação de superlotação das unidades do DEGASE, entendo que, também, não merece acolhimento. Isto porque, em momento algum nos autos, o Recorrente demonstrou situação de superlotação da unidade onde o adolescente cumpre a Medida de Semiliberdade, limitando-se a alegar precariedade das Unidades do DEGASE, de forma genérica. De outro giro, é de conhecimento notório que a

quantidade de internos nas unidades varia diariamente, sendo certo que os problemas, concretamente, evidenciados pelo Apelante, no decorrer da internação, deverão ser apresentados ao Juízo de Execução de Medidas Socioeducativas, a fim de que venham a ser dirimidos, na medida do possível, diante do caso concreto. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE, IN TOTUM, A SENTENÇA VERGASTADA.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 25/10/2017 (*)

0057172-02.2017.8.19.0000 - HABEAS CORPUS

1ª Ementa

**Des(a). CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR -
Julgamento: 08/11/2017 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL**

HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PACIENTE QUE SE EVADIU DO LOCAL ONDE CUMPRIA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DA SEMILIBERDADE. IMPETRANTE QUE SE INSURGE CONTRA A REGRESSÃO DA MEDIDA DETERMINADA SEM A PRÉVIA OITIVA DO ADOLESCENTE, BEM COMO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Segundo se infere dos autos, o paciente tem contra si a guia de execução nº 88990.2016 oriunda do processo de conhecimento nº 0125792-97.2016.8.19.0001, no qual a MM Juíza da Vara de Infância e Juventude da Comarca da Capital julgou procedente a representação oferecida pelo Ministério Público e aplicou ao adolescente L. L. L. dos S. J. a medida socioeducativa da semiliberdade, ante a prática de ato infracional análogo ao delito de roubo circunstanciado. 2. Após o paciente se evadir do CRIAAD onde cumpria a medida da semiliberdade, a douta Julgadora da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital lhe decretou a regressão da medida e determinou a expedição de mandado de busca e apreensão em seu desfavor, mas sem prejuízo da ordem de comunicação imediata ao Juízo, com vistas a possibilitar ao adolescente a apresentação de eventual justificativa, em atenção aos preceitos legais. Em 10 de março de 2017, a Magistrada a quo reiterou a decisão anterior e determinou, por conseguinte, a renovação do mandado de busca e apreensão em desfavor do paciente. Sobreveio à impetração do presente Habeas Corpus nova decisão, em cujos termos a douta Julgadora determinou, outra vez, a renovação do aludido mandado de busca e apreensão. 3. A regressão da medida se deu em descompasso com o devido processo legal, uma vez que

não foi dada a prévia oportunidade ao adolescente para se justificar, não obstante o acerto do segmento da decisão impugnada, do qual consta a expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor do adolescente, com vistas a lhe possibilitar a apresentação da imprescindível justificativa. A matéria já foi objeto do Enunciado nº 265 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 4. A regressão da medida mostra-se em confronto com as disposições da Lei nº 12.594/12, em especial com o seu artigo 43, § 4º, segundo o qual a substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser: I - fundamentada em parecer técnico; II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei. 5. O Conselho Nacional de Justiça também já se manifestou sobre o tema, quando expediu a Resolução nº 165, que dispõe sobre normas gerais sobre a execução das medidas socioeducativas no âmbito do Poder Judiciário. 6. O constrangimento ilegal se deu exclusivamente em decorrência da regressão cautelar da medida da semiliberdade para a internação, a qual somente pode ser determinada, repita-se, com a prévia oitiva do adolescente infrator, o que não foi observado pela douta Julgadora. No entanto, a expedição do mandado de busca e apreensão em desfavor do paciente se revela imprescindível para tornar viável a justificação do descumprimento da medida da semiliberdade. O paradeiro incerto e não sabido do paciente corporifica os fatores levados em consideração pela MM Juíza para fundamentar a necessidade da expedição do referido mandado, daí por que não se vislumbra nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder em relação a esse ato judicial, o qual se mostra um meio apto a viabilizar o andamento processual. Precedentes. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, a fim de afastar a regressão da medida socioeducativa e manter inalterada a expedição do mandado de busca e apreensão em desfavor do paciente.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 08/11/2017 (*)

0040304-46.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

**Des(a). MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO -
Julgamento: 28/11/2017 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL e ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AO AGRAVANTE FOI MANTIDA MEDIDA DE INTERNAÇÃO, EM AUDIÊNCIA DE REAVALIAÇÃO, PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 e RECURSO DEFENSIVO CONTRA A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO e DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVE SER MANTIDA e O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADISTRITO OU VINCULADO A QUALQUER RELATÓRIO, CABENDO A ELE DECIDIR DE ACORDO COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO E SUA PERSUAÇÃO RACIONAL e CONSTATA-SE TAMBÉM QUE O ADOLESCENTE ESTÁ INTERNADO HÁ POUCO TEMPO, AFASTADO DOS ESTUDOS DESDE 2015 E JÁ POSSUIA TRÊS PASSAGENS PELO JUÍZO MENORISTA, COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS MAIS BRANDAS, QUE FORAM DESCUMPRIDAS - ESTES FATORES DEMONSTRAM QUE NÃO HOUE EVOLUÇÃO SATISFATÓRIA DO ADOLESCENTE A POSSIBILITAR, NO MOMENTO, O ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, QUE OBJETIVA A PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE COM SEU AFASTAMENTO DA CRIMINALIDADE, HAVENDO ELEMENTOS A RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DE TAL PROVIDÊNCIA - A MEDIDA DE INTERNAÇÃO AINDA É A QUE MELHOR SE PRESTA PARA AJUDAR O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI A RETOMAR O CAMINHO DA LICITUDE E RESSOCIALIZAÇÃO, EVITANDO QUE RETORNE ÀS RUAS MUITO RAPIDAMENTE, COMO NO CASO EM COMENTO, PRATICANDO NOVOS ATOS INFRACIONAIS, ANTES MESMO DE ATINGIR A MAIORIDADE, COMO FREQUENTEMENTE ACONTECE - POR FIM, A REFERIDA MEDIDA NÃO É IMUTÁVEL, PODENDO SER MODIFICADA EM RELAÇÃO AO CASO CONCRETO, APÓS DEMONSTRAÇÃO DE MUDANÇA NA CONDUTA DO MENOR VISANDO SEMPRE SUA RESSOCIALIZAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 28/11/2017 (*)

0002491-74.2016.8.19.0014 - APELAÇÃO

1ª Ementa

**Des(a). JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO -
Julgamento: 28/11/2017 - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL**

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OITIVA INFORMAL. ART. 179 DO ECA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. ALEGADA NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA

DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. ADEQUAÇÃO. ATO INFRACIONAL GRAVE E MENOR EM PROCESSO DE MARGINALIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA POR OUTRA MENOS GRAVOSA. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de defesa técnica na audiência de oitiva informal do menor perante o Ministério Público não configura nulidade, porquanto não implica prejuízo à defesa, em razão da necessidade de ratificação do depoimento do menor perante o Juízo competente, sob o crivo do contraditório. Restando devidamente comprovadas a materialidade e a autoria do ato infracional análogo ao delito de porte ilegal de munição de arma de fogo, impossível a pretendida absolvição. Impõe-se a manutenção da medida socioeducativa de semiliberdade, se o adolescente pratica ato infracional considerado grave e se encontra em franco processo de marginalização, havendo demonstração nos autos de que as medidas em meio aberto não lhe surtirão qualquer efeito. RECURSO NÃO PROVIDO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 28/11/2017 (*)

III - TJDF

**20170020209208RAG - (0021780-34.2017.8.07.0000 -
Res. 65 CNJ)**

Acórdão Número: 1064957

Data de Julgamento: 30/11/2017

Órgão Julgador: 1ª TURMA CRIMINAL

Relator: GEORGE LOPES

Ementa:

AGRAVO EM EXECUÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE VISITA DE SOBRINHAS DE 2 E 11 ANOS DE IDADE - PRESÍDIO - INADEQUAÇÃO - PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - NEGADO PROVIMENTO.

I. Não se justifica a exposição de sobrinhas de 2 e 11 anos de idade aos riscos e constrangimentos naturalmente encontrados no ambiente prisional. Na ponderação de valores, prepondera a proteção integral à criança e ao adolescente.

II. Agravo desprovido.

**D20170910000038APR - (0000003-63.2017.8.07.0009 -
Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça**

Acórdão Número: 1064668

Data de Julgamento: 23/11/2017

Órgão Julgador: 1ª TURMA CRIMINAL

Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EFEITOS SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICOS. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SITUAÇÃO SOCIAL E PESSOAL DO MENOR. REITERAÇÃO INFRACIONAL. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Ausente situação de dano irreparável, não se justifica a adoção do efeito suspensivo no recurso interposto, conforme dispõe o artigo 215 do Estatuto da criança e do Adolescente.

2. O depoimento de policiais goza da presunção de veracidade e legitimidade, ainda mais quando corroborado pelos demais elementos colhidos nos autos.

3. De acordo com o disposto no art. 112, § 1º, do ECA, a aplicação de medida socioeducativa deve levar em consideração a gravidade do ato infracional e as condições sociais e pessoais do adolescente, em razão de seu caráter eminentemente educativo. Mantém-se a aplicação de medida socioeducativa de internação, considerando a gravidade da conduta infracional análoga ao crime de porte ilegal de arma de fogo, a reiteração na prática de atos infracionais e o descumprimento injustificado de medidas anteriores

4. Recurso conhecido e desprovido.

IV- TJMG

Apelação Criminal 1.0702.17.057609-5/001 0576095-15.2017.8.13.0702 (1)

Relator(a): Des.(a) Marcílio Eustáquio Santos

Data de Julgamento: 13/12/2017

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. NECESSIDADE. ATO INFRACIONAL PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA. PROPENSÃO DO MENOR À REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. SITUAÇÃO CONCRETA QUE RECOMENDA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA MAIS GRAVOSA. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO COMO FORMA DE ABRANDAR A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. DESCABIMENTO. 1. É possível a imposição de medida socioeducativa de internação quando o ato infracional possui elemento de grave ameaça contra a pessoa, sobretudo quando a situação pessoal do adolescente, propenso à reiteração em atos infracionais, recomenda a medida para sua própria segurança pessoal. 2. Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente visa, precipuamente, a reintegração e proteção do menor e não sua punição, os critérios para fixação da medida socioeducativa não estão adstritos às regras que regem o sistema trifásico de aplicação da pena do Código Penal, não sendo possível, destarte, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea como forma de abrandamento de medida socioeducativa.

V-TJSP

9000517-25.2017.8.26.0269 Agravo de Execução Penal / Pena Privativa de Liberdade

Relator(a): Andrade Sampaio

Comarca: Itapetininga

Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Criminal

Data do julgamento: 19/10/2017

Ementa:

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Direito de visitação. Insurgência Ministerial contra decisão que autorizou a visitação de sobrinho-neto do sentenciado. Com razão. Colidência de direitos. Dever absoluto do Estado de proteção ao menor. Direito à visitação que prevê mitigação em Lei. Princípio da proteção integral da criança. Ambiente carcerário cujas condições são impróprias ao menor. Agravo provido.

VI- TJPR

1734734-1

Relator: Luís Carlos Xavier

Processo: 1734734-1

Acórdão: 53773

Fonte: DJ: 2165

Data Publicação: 06/12/2017

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 16/11/2017

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AO ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES, NAS FORMAS CONSUMADA E TENTADA (ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, I E II, AMBOS DO CP) PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APELO DO ADOLESCENTE. PRELIMINARES 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO IMPOSSIBILIDADE 2. PLEITO DE LIBERAÇÃO IMEDIATA DO ADOLESCENTE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DIANTE DA AUSÊNCIA DO TRANSITO EM JULGADO IMPOSSIBILIDADE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO SE ASSEMELHA COM A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA REALIZADA NO PROCESSO PENAL 3. PLEITO DE NULIDADE PELO RECONHECIMENTO PESSOAL REALIZADO POR MEIO FOTOGRÁFICO NÃO CABIMENTO RATIFICAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. MÉRITO ? 4. ALEGADA INSUFICÊNCIA PROBATÓRIA IMPOSSIBILIDADE MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS 5. PLEITO DE Recurso de Apelação-ECA nº 1.734.734-12 IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE NÃO EVIDENCIADA 6. INSURGÊNCIA QUANTO À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO IMPOSTA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DESCABIMENTO APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO GUARDA CONSONÂNCIA COM A DOSIMETRIA DE PENA REALIZADA AO PROCESSO CRIME ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DE SUA MANUTENÇÃO CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO ADOLESCENTE DEVIDAMENTE CONSIDERADAS 7. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA RECURSO DESPROVIDO. 1. Não obstante a revogação do inciso VI do artigo 198 do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação da medida socioeducativa imposta na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso. 2. A execução provisória da pena realizada no processo penal não guarda qualquer semelhança com a medida socioeducativa de internação provisória estabelecida no ECA. Assim, a ausência de trânsito em julgado não obsta

o prosseguimento da medida socioeducativa imposta na sentença de primeiro grau. 3. Admite-se o reconhecimento do acusado por fotografia, Recurso de Apelação - ECA nº 1.734.734-13 desde que confirmado por outros instrumentos probatórios (STJ, HC 268.625/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 18.04.2016) 4. Havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ato infracional análogo ao delito de roubo, não é possível acolher o pedido de improcedência formulado pelo representado. 5. A alegação de inexigibilidade de conduta diversa em razão da coação moral irresistível não admite acolhimento, porque pelo conjunto probatório, verifica-se que não foi produzida prova no sentido de que o representado foi ameaçado a praticar o ato infracional. 6. As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não constituem pena, não sendo aplicada a mesma sistemática utilizada para a dosimetria de pena em processo crime. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente, considerando o objetivo da mesma, levando-se em conta, ainda, as circunstâncias em que o ato foi praticado e as condições pessoais e sociais do referido recorrente, para que se atinja a socioeducação pretendida, em todos os seus escopos. 7. Dá-se por prequestionada a matéria.

[Clique para Acessar na íntegra](#)

1709115-7

Relator: Luís Carlos Xavier

Processo: 1709115-7

Acórdão: 53757

Fonte: DJ: 2165

Data Publicação: 06/12/2017

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 16/11/2017

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AO ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES E ASSOCIAÇÃO ARMADA (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE) - APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO DO ADOLESCENTE PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO

DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR OUTRA NÃO RESTRITIVA DE DIREITOS ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA INTERNAÇÃO PARA O APELANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 122, II, DA LEI Nº 8.069/90 CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO ADOLESCENTE DEVIDAMENTE CONSIDERADAS MEDIDA NECESSÁRIA QUE DEVE SER MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. No presente caso, se mostra razoável a aplicação da Recurso de Apelação - ECA nº 1.709.115-7 2 medida socioeducativa de Internação para o adolescente, considerando o objetivo de tal medida, bem como a gravidade do ato infracional praticado e o contexto em que se encontra inserido o infrator.

Clique para Acessar na íntegra

1707676-7

Relator: Luís Carlos Xavier

Processo: 1707676-7

Acórdão: 53760

Fonte: DJ: 2165

Data Publicação: 06/12/2017

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 16/11/2017

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 PLEITO DE TRANCAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DEFESA PELA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 45, DA LEI Nº 12.594/12 EM RAZÃO DE O ADOLESCENTE ESTAR CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR ATO PRATICADO ANTERIORMENTE TESE AFASTADALEI Nº 12.594/12 QUE NÃO IMPEDE QUE O PROCESSO DE CONHECIMENTO TENHA O SEU CURSO REGULAR AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ORDEM DENEGADA. O contido no artigo 45, da Lei nº 12.594/12 não impede que o processo de conhecimento tenha o seu curso regular, tendo em vista que a referida lei foi elaborada para regular a execução das medidas socioeducativas. Habeas Corpus - ECA nº 1.707.676-7 2

Clique para Acessar na íntegra

1725886-1

Relator: Mauro Bley Pereira Junior

Processo: 1725886-1

Acórdão: 53627

Fonte: DJ: 2161

Data Publicação: 30/11/2017

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 09/11/2017

EMENTA:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. 1) PEDIDO DE CONCESSÃO DE DUPLO EFEITO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NECESSITA DE APLICAÇÃO IMEDIATA. EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA. 2) PLEITO DE ALTERAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA. INTERNAÇÃO DO MENOR INFRATOR. MEDIDA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, DEVENDO SER ESTADO DO PARANÁ MANTIDA. REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 121 E 122 DO ECA. SENTENÇA MANTIDA INCÓLUME. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1727912-4

Relator: Luís Carlos Xavier

Processo: 1727912-4

Acórdão: 53681

Fonte: DJ: 2161

Data Publicação: 30/11/2017

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 09/11/2017

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO ATO INFRACIONAL CONDUTA ANÁLOGA AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, IV, DO CÓDIGO PENAL) PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APELO DO REPRESENTADO - 1. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE

INTERNAÇÃO PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL ? ADOLESCENTE JÁ PENALMENTE IMPUTÁVEL QUE RESPONDE A PROCESSO CRIME CONDUTA QUE SE AMOLDA AO CONTIDO NO ART. 46, §1º, DA LEI N. 12.594/12 PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - RECURSO PROVIDO. 1. As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não constituem pena, mas sim são medidas que buscam educar e ressocializar o menor infrator, possuindo, de tal forma, um caráter pedagógico. No presente caso, considerando que o representado Recurso de Apelação - ECA nº 1.727.912-4 2 responde Ação Penal, então como penalmente imputável, verifica-se que a medida socioeducativa perdeu o seu caráter pedagógico.

[Clique para Acessar na íntegra](#)

VII-TJSC

0006941-29.2015.8.24.0023

Relator: Júlio César M. Ferreira de Melo

Origem: Capital

Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 14/12/2017

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. RECURSO EXCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Faz-se necessária a aplicação de medida de internação quando, de forma reiterada, o adolescente comete atos infracionais graves, tal como o tráfico de drogas, sendo prescindível o trânsito em julgado para configurar a reiteração, ex vi o art. 122, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII-TJRS

70074896911

Órgão Julgador: Oitava Câmara Criminal

Comarca de Origem: Comarca de Venâncio Aires

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

ECA. ATO INFRACIONAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A materialidade não está positivada nos autos de exames de corpo de delito e a prova da autoria, por sua vez, é frágil, não podendo ser atribuída ao adolescente com a segurança probatória que se impõe a prática de ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável. A gravidade de ato infracional de tal natureza exige prova da autoria de tal forma cristalina e robusta que não paire qualquer dúvida ao ser atribuído ao representado. Tal não se observou nos autos, remanescendo invencível dúvida, que necessariamente conduz à improcedência da representação. NEGARAM PROVIMENTO, POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70074896911, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 14/12/2017)

[Clique para Acessar na íntegra](#)